



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 092

PORTO VELHO-RO, QUARTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2021

ANO X



### SUMÁRIO

|                                            |             |
|--------------------------------------------|-------------|
| <b>SUP. DE RECURSOS HUMANOS .....</b>      | <b>Capa</b> |
| <b>ASSESSORIA DA MESA .....</b>            | <b>1285</b> |
| <b>DEPARTAMENTO LEGISLATIVO .....</b>      | <b>1311</b> |
| <b>DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE .....</b> | <b>1315</b> |

### SUP. DE RECURSOS HUMANOS

#### ATO Nº 144/2021-SRH/D/SG/ALE

**O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina o Parágrafo Único do Art. 1º da Resolução nº 479, de 31 de março de 2021.

#### RESOLVE:

Conceder 05 (cinco) diárias, no período de 24 a 28/05/2021, ao Deputado Estadual Eyder Brasil do Carmo, cadastro nº 200165400, conforme processo nº 20007/2021-e. Porto Velho - RO, 25 de Maio de 2021.

#### MARCOS OLIVEIRA DE MATOS

Secretário Geral ALE/RO

#### ATO Nº 145/2021-SRH/D/SG/ALE

**O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina a Resolução nº 479, de 31 de março de 2021.

#### RESOLVE:

Conceder 04 (quatro) diárias, no período de 24 a 27/05/2021, aos servidores relacionados, que irão acompanhar o Deputado Estadual Geraldo da Rondônia, em agenda aos municípios de Primavera/RO e Pimenta Bueno/RO, conforme processo nº 20066/2021-e.

Matricula 200169203  
Nome Fabiana Barbosa Soares  
Cargo Assistente Parlamentar  
Lotação Dep. Geraldo da Rondônia

Matricula 200169028  
Nome Thales dos Santos Pereira  
Cargo Assist. Esp. de Gab.  
Lotação Dep. Geraldo da Rondônia

Matricula 200168675  
Nome Isaque Caetano de Freitas

#### MESA DIRETORA

Presidente: ALEX REDANO  
1º Vice-Presidente: JEAN OLIVEIRA  
2º Vice-Presidente: MARCELO CRUZ

1º Secretário: JAIR MONTES  
2º Secretário: CIRONE DEIRÓ  
3º Secretário: ALEX SILVA  
4º Secretário: JHONY PAIXÃO

#### SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - *Huziel Trajano Diniz*  
Departamento legislativo - *Miranilde Rodrigues do N. Robles*  
Divisão de Publicações e Anais - *Eloy Santana Leôncio Almeida*

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Avenida Farquar 2562 - Olaria  
CEP 76.801-189 Porto Velho-RO

Cargo Assistente Parlamentar  
Lotação Dep. Geraldo da Rondônia

Porto Velho - RO, 25 de Maio de 2021.

**MARCOS OLIVEIRA DE MATOS**  
Secretário Geral ALE/RO

#### ATO Nº 146/2021-SRH/D/SG/ALE

**O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina o Parágrafo Único do Art. 1º da Resolução nº 479, de 31 de março de 2021.

#### RESOLVE:

Conceder 04 (quatro) diárias, no período de 24 a 27/05/2021, ao servidor relacionado, conforme processo nº 20090/2021-e.

Matricula 200168029

01Nome Danilo Lopes Nunes

Cargo Assessor Militar Especial

Lotação Sec. de Seg. Instit.

Porto Velho - RO, 25 de Maio de 2021.

**MARCOS OLIVEIRA DE MATOS**  
Secretário Geral ALE/RO

#### ATO Nº1729/2021-SRH/SG/ALE

**O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

#### EXONERAR

**ELIANE CARVALHO DANTAS ASSUNÇÃO**, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-14, do Gabinete do Deputado Edson Martins, a contar de 27 de maio de 2021.

Porto Velho, 25 de maio de 2021.

**MARCOS OLIVEIRA DE MATOS**  
Secretário Geral ALE/RO

#### ASSESSORIA DA MESA

Relatório de Presenças por Reunião  
Reunião : 12ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária Dia : 25/05/2021

| Nº | Nº | Ordem               | Nome Parlamentar | Partido  | Hora |
|----|----|---------------------|------------------|----------|------|
| 01 | 1  | ADELINO FOLLADOR    | DEM              | 15:18:21 |      |
| 02 | 2  | AELCIO DA TV        | PP               | 16:07:43 |      |
| 03 | 3  | ALAN QUEIROZ        | PSDB             | 15:45:48 |      |
| 04 | 4  | ALEX REDANO         | PRB              | 15:27:17 |      |
| 05 | 5  | ALEX SILVA          | REP              | 15:01:48 |      |
| 06 | 6  | ANDERSON PEREIRA    | PROS             | 15:26:16 |      |
| 07 | 7  | CASSIA MULETA       | PODE             | 15:08:39 |      |
| 08 | 8  | CHIQUELHO DA EMATER | PSB              | 15:33:06 |      |
| 09 | 9  | CIRONE DEIRO        | PODE             | 14:58:01 |      |
| 10 | 10 | DR. NEIDSON         | PNN              | 15:18:34 |      |
| 11 | 11 | EDSON MARTINS       | MDB              | 15:09:47 |      |
| 12 | 12 | EYDER BRASIL        | PSL              | 15:49:37 |      |
| 13 | 13 | EZEQUIEL NEIVA      | PTB              | 15:32:25 |      |
| 14 | 14 | GERALDO DA RONDONIA | PSC              | 15:11:28 |      |
| 15 | 15 | ISMAEL CRISPIN      | PSB              | 17:05:53 |      |
| 16 | 16 | JAIR MONTES         | AVAN             | 15:15:57 |      |
| 17 | 17 | JEAN OLIVEIRA       | MDB              | 17:18:28 |      |
| 18 | 18 | JHONY PAIXAO        | PRB              | 15:32:38 |      |
| 19 | 19 | LAERTE GOMES        | PSDB             | 17:19:03 |      |
| 20 | 20 | LAZINHO DA FETAGRO  | PT               | 16:07:27 |      |
| 21 | 21 | LEBRÃO              | MDB              | 15:08:18 |      |
| 22 | 22 | LUIZINHO GOEBEL     | PV               | 15:32:42 |      |
| 23 | 23 | MARCELO CRUZ        | PATRIOT          | 15:46:01 |      |
| 24 | 24 | ROSANGELA DONADON   | PDT              | 17:35:24 |      |

Início Verificação de Quorum 19:07:03

| Nº | Nº | Ordem               | Nome Parlamentar | Partido  | Hora |
|----|----|---------------------|------------------|----------|------|
| 01 | 1  | ADELINO FOLLADOR    | DEM              | 19:10:05 |      |
| 02 | 2  | AELCIO DA TV        | PP               | 19:07:19 |      |
| 03 | 4  | ALEX REDANO         | PRB              | 19:08:33 |      |
| 04 | 5  | ALEX SILVA          | REP              | 19:08:40 |      |
| 05 | 6  | ANDERSON PEREIRA    | PROG             | 19:07:56 |      |
| 06 | 8  | CHIQUELHO DA EMATER | PSB              | 19:08:05 |      |
| 07 | 9  | CIRONE DEIRO        | PODE             | 19:08:12 |      |
| 08 | 10 | DR. NEIDSON         | PNN              | 19:08:34 |      |
| 09 | 11 | EDSON MARTINS       | MDB              | 19:10:30 |      |
| 10 | 12 | EYDER BRASIL        | PSL              | 19:07:13 |      |
| 11 | 13 | EZEQUIEL NEIVA      | PTB              | 19:07:13 |      |
| 12 | 14 | GERALDO DA RONDONIA | PSC              | 19:07:16 |      |
| 13 | 15 | ISMAEL CRISPIN      | PSB              | 19:09:08 |      |
| 14 | 16 | JAIR MONTES         | AVAN             | 19:09:35 |      |
| 15 | 20 | LAZINHO DA FETAGRO  | PT               | 19:07:32 |      |
| 16 | 22 | LUIZINHO GOEBEL     | PV               | 19:07:41 |      |

Término RVerificação de Quorum - Houve Quorum 19:11:21

| Nº | Nº | Ordem | Nome Parlamentar | Partido | Hora |
|----|----|-------|------------------|---------|------|
|----|----|-------|------------------|---------|------|

Relatório de Presenças por Reunião  
Reunião : 22ª Sessão Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária Dia : 25/05/2021

| Nº | Nº | Ordem               | Nome Parlamentar | Partido  | Hora |
|----|----|---------------------|------------------|----------|------|
| 01 | 1  | ADELINO FOLLADOR    | DEM              | 19:53:10 |      |
| 02 | 2  | AELCIO DA TV        | PP               | 19:53:11 |      |
| 03 | 4  | ALEX REDANO         | PRB              | 19:53:16 |      |
| 04 | 5  | ALEX SILVA          | REP              | 19:54:07 |      |
| 05 | 6  | ANDERSON PEREIRA    | PROS             | 19:53:40 |      |
| 06 | 8  | CHIQUELHO DA EMATER | PSB              | 19:53:16 |      |
| 07 | 9  | CIRONE DEIRO        | PODE             | 19:54:05 |      |
| 08 | 10 | DR. NEIDSON         | PNN              | 19:55:17 |      |
| 09 | 12 | EYDER BRASIL        | PSL              | 19:53:21 |      |
| 10 | 13 | EZEQUIEL NEIVA      | PTB              | 19:52:33 |      |
| 11 | 15 | ISMAEL CRISPIN      | PSB              | 19:53:37 |      |
| 12 | 16 | JAIR MONTES         | AVAN             | 19:52:55 |      |
| 13 | 19 | LAERTE GOMES        | PSDB             | 19:52:52 |      |
| 14 | 20 | LAZINHO DA FETAGRO  | PT               | 19:54:14 |      |
| 15 | 22 | LUIZINHO GOEBEL     | PV               | 19:52:58 |      |
| 16 | 23 | MARCELO CRUZ        | PATRIOT          | 19:52:56 |      |
| 17 | 24 | ROSANGELA DONADON   | PDT              | 19:54:03 |      |

#### Ausências:

| Nome Parlamentar    | Partido |
|---------------------|---------|
| ALAN QUEIROZ        | PSDB    |
| CASSIA MULETA       | PODE    |
| EDSON MARTINS       | MDB     |
| GERALDO DA RONDONIA | PSC     |
| JEAN OLIVEIRA       | MDB     |
| JHONY PAIXAO        | PRB     |
| LEBRÃO              | MDB     |

#### Mesa Diretora:

Presidente : LUIZINHO GOEBEL  
1 Secretário : CHIQUELHO DA EMATER

#### Totalização

Presentes : 17 Ausentes : 7 Justificativas : 0

# PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

| PROTOCOLO                           | REQUERIMENTO Nº |
|-------------------------------------|-----------------|
| AUTOR: DEPUTADO LAERTE GOMES - PSDB | Imprensa        |

"Requer ao Exmo. Sr. José Hélio Cysneiros Pachá – Secretário do Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, extensivo ao Ilmo. Sr. Samir Fouad Abboud – Diretor Geral da Polícia Civil, prestar informações e adotar providências administrativas e operacionais necessárias, visando a lotação ou credenciamento de médico legista, para atender o Município de São Miguel do Guaporé, e de forma complementar os demais municípios da denominada Região da BR-429."

O Deputado que o presente subscrive, REQUER ao Exmo. Sr. José Hélio Cysneiros Pachá – Secretário do Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, extensivo ao Ilmo. Sr. Samir Fouad Abboud – Diretor Geral da Polícia Civil, com base no que dispõe o artigo 172 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, prestar informações e adotar providências administrativas e operacionais necessárias, visando a lotação ou credenciamento de médico legista, para atender o Município de São Miguel do Guaporé, e de forma complementar os demais municípios da denominada Região da BR-429.

Plenário das Deliberações, 25 de maio de 2021.

LAERTE GOMES  
DEPUTADO ESTADUAL - PSDB

| PROTOCOLO                           | REQUERIMENTO Nº |
|-------------------------------------|-----------------|
| AUTOR: DEPUTADO LAERTE GOMES - PSDB | Imprensa        |

## JUSTIFICATIVA

Transcorridos vários anos desde a criação do Território Federal de Rondônia, a estrutura organizacional e operacional do Instituto Médico Legal, órgão subordinado à Diretoria Geral da Polícia Civil, continua a mesma. Sem avanços, condições rudimentares de funcionamento, e atuação precaríssima no interior do Estado.

Apesar de sua importância no contexto de práticas de justiça e de segurança pública, por ser o órgão responsável pelas perícias médico legais, com a realização dos exames de autópsia, toxicologia, lesões corporais, constatação de violência sexual, sanidade mental, constatação de idade, e ainda, de constatação de doença sexualmente transmissível, o Instituto Médico Legal de Rondônia, é um organismo ausente de fato, na grande maioria dos municípios do interior.

No entanto, o que já era precário, agravou ainda mais, provocando transtornos, protestos e constrangimentos, por parte das populações residentes nos municípios Costa Marques, São Francisco do Guaporé, Alvorada do Oeste, Seringueiras e São Miguel do Guaporé.

Enquanto não se constata nenhuma ação do poder público estadual, em reverter esta situação, estudos apontam uma necessidade do Estado contar com pelo menos 140 médicos legistas, no entanto, o quadro hoje é 50% inferior, e a cada ano, ocorrem novas baixas, com os pedidos de aposentadoria ou até mesmo desligamento funcional.

Assim sendo, conclamo ao Exmo. Sr. José Hélio Cysneiros Pachá – Secretário do Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, extensivo ao Ilmo. Sr. Samir Fouad Abboud – Diretor Geral da Polícia Civil, com base no que dispõe o artigo 172 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, prestar informações e adotar em caráter de urgência, providências administrativas e operacionais necessárias, visando a lotação ou credenciamento de médico legista, para atender o Município de São Miguel do Guaporé, e de forma complementar os demais municípios da denominada Região da BR-429.

Plenário das Deliberações, 25 de maio de 2021.

| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| AUTOR: DEPUTADO LEBRÃO - MDB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                |
| <p>Altera o artigo 10 e dá nova redação ao 'Anexo III e ao Adendo - Anexo IV da Lei Complementar nº 1.089, de 20 de maio de 2021, que "Altera os limites da Reserva Extrativista Jaci-Paraná e do Parque Estadual de Guajará-Mirim e cria o Parque Estadual Ilha das Flores, o Parque Estadual Abaitarã, a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Bom Jardim, a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Limoeiro e a Reserva de Fauna Pau D'Óleo."</p> |                                |
| <p>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                |
| <p>Art. 1º Fica alterado o artigo 10 da Lei Complementar nº 1.089, de 20 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                |
| <p>"Art. 10. A Reserva de Desenvolvimento Sustentável Limoeiro terá a área de 11.453,78 hectares, com os limites e confrontações constantes do Anexo III e mapa do Adendo - Anexo IV da presente Lei." (NR)</p>                                                                                                                                                                                                                                       |                                |
| <p>Art. 2º Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 1.089, de 20 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                |

15

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR

Nº

AUTOR: DEPUTADO LEBRÃO - MDB

partindo-se do vértice P-A01 de coordenadas 437475,417E e 8634829,279N, segue com azimute de 109°27'21" e distância de 547,46m até o vértice P-A02 de coordenadas 441602,397E e 8633018,10N, segue com azimute de 189°58'21" e distância de 58,13m até o vértice P-A03 de coordenadas 441993,364E e 8633960,733N, segue com azimute de 207°36'9" e distância de 641,86m até o vértice P-A04 de coordenadas 441281,66E e 8632393,162N, segue com azimute de 149°77'19" e distância de 428,99m até o vértice P-A05 de coordenadas 441403,805E e 8631978,565N, segue com azimute de 170°14'09" e distância de 514,54m até o vértice P-A06 de coordenadas 441491,089E e 8631471,477N, segue com azimute de 180°20'24" e distância de 376,57m até o vértice P-A07 de coordenadas 441449,525E e 8631997,62N, segue com azimute de 209°14'47" e distância de 540,47m até o vértice P-A08 de coordenadas 441262,48E e 8631040,317N, segue com azimute de 183°25'25" e distância de 487,17m até o vértice P-A09 de coordenadas 441233,391E e 8631040,010N, segue com azimute de 180°25'25" e distância de 2782,76m até o vértice P-A10 de coordenadas 440817,15E e 8627352,669N, segue com azimute de 171°28'00" e distância de 672,46m até o vértice P-A11 de coordenadas 440917,594E e 8626687,442N, segue com azimute de 149°44'50" e distância de 461,90m até o vértice P-A12 de coordenadas 441150,263E e 8625289,426N, segue com azimute de 161°54'30" e distância de 399,70m até o vértice P-A13 de coordenadas 441268,645E e 8625806,016N, segue com azimute de 150°27'19" e distância de 757,32m até o vértice P-A14 de coordenadas 441615,192E e 8625290,897N, segue com azimute de 149°57'14" e distância de 742,4m até o vértice P-A15 de coordenadas 442031,623E e 8624675,737N, segue com azimute de 97°7'29" e distância de 670,2m até o vértice P-A16 de coordenadas 442006,45E e 8624992,669N, segue com azimute de 41°11'30" e distância de 353,48m até o vértice P-A17 de coordenadas 442429,209E e 8624858,639N, segue com azimute de 173°37'37" e distância de 364,53m até o vértice P-A18 de coordenadas 441062,214E e 8623407,268N, segue com azimute de 42°15'25" e distância de 433,56m até o vértice P-A19 de coordenadas 443995,666E e 8622839,232N, segue com azimute de 33°58'21" e distância de 451,26m até o vértice P-A20 de coordenadas 443461,32E e 8625849,544N, segue com azimute de 101°55'31" e distância de 661,9m até o vértice P-A21 de coordenadas 444109,651E e 8622972,579N, segue com azimute de 170°25'24" e distância de 533,05m até o vértice P-A22 de coordenadas 442142,888E e 8623440,518N, segue com azimute de 220°16'49" e distância de 613,12m até o vértice P-A23 de coordenadas 443743,861E e 8624914,999N, segue com azimute de 174°48'20" e distância de 1191,81m até o vértice P-A24 de coordenadas 443841,621E e 8623877,705N, segue com azimute de 181°9'44" e distância de 428,19m até o vértice P-A25 de coordenadas 443835,381E e 8623449,594N, segue com azimute de 202°16'20" e distância de 970,37m até o vértice P-A26 de coordenadas 443457,974E e 8623555,365N, segue com azimute de 180°11'50" e distância de 504,34m até o vértice P-A27 de coordenadas 443362,339E e 8622057,105N, segue com azimute de 178°56'21" e distância de 448,90m até o vértice P-A28 de coordenadas 443390,571E e 8621698,302N, segue com azimute de 172°52'24" e distância de 281,09m até o vértice P-A29 de coordenadas 443415,51E e 8621468,704N, segue com azimute de 179°23'27" e distância de 773,13m até o vértice P-A30 de coordenadas 443423,823E e 8620335,791N, segue com azimute de 218°57'13" e distância de 390,70m até o vértice P-A31 de coordenadas 443182,751E e 8620228,128N, segue com azimute de 190°37'11" e distância de 135,52m até o vértice P-A32 de coordenadas 443157,812E e 8620193,121N, segue com azimute de 149°47'24" e distância de 576,64m até o vértice P-A33 de coordenadas 443498,618E e 8618729,603N, segue com azimute de 173°21'49" e distância de 644,72m até o vértice P-A34 de coordenadas 443987,382E e 8616296,98N, segue com azimute de 150°35'35" e distância de 878,26m até o vértice P-A35 de coordenadas 444570,593E e 8616848,054N, segue com azimute de 104°52'32" e distância de 450,47m até o vértice P-A36 de coordenadas 445103,035E e 8615907,616N, segue com azimute de 45°37'40" e distância de 334,93m até o vértice P-A37 de coordenadas 445485,052E e 8614881,693N, segue com azimute de 18°26'25" e distância de 420,59m até o vértice P-A38 de coordenadas 445518,81E e 8613926,709N, segue com azimute de 34°19'23" e distância de 360,61m até o vértice P-A39 de coordenadas 445526,969E e 8613625,848N, segue com azimute de 214°34'26" e distância de 625,65m até o vértice P-A40 de coordenadas 444903,587E e 8611679,733N, segue com azimute de 324°34'33" e distância de 376,12m até o vértice P-A41 de coordenadas 444899,888E e 8611093,613N, segue com azimute de 22°55'25" e distância de 234,68m até o vértice P-A42 de coordenadas 444877,127E e 8620211,748N, segue com azimute de 80°52'40" e distância de 457,88m até o vértice P-A43 de coordenadas 445244,533E e 8620238,685N, segue com azimute de 87°19'39" e distância de 426,16m até o vértice P-A44 de coordenadas 445674,61E e 8620094,819N, segue com azimute de 97°38'32" e distância de 676,38m até o vértice P-A45 de coordenadas 446258,486E e 8620635,701N, segue com azimute de 37°56'50" e distância de 634,01m até o vértice P-A46 de coordenadas 446699,078E e 8621092,969N, segue com azimute de 2°21'12" e distância de 687,34m até o vértice P-A47 de coordenadas 446704,015E e 8621600,743N, segue com azimute de 247°16'45" e distância de 177,04m até o vértice P-A48 de coordenadas 446604,502E e 8621342,291N, segue com azimute de 210°57'50" e distância de 145,01m até o vértice P-A49 de coordenadas 445819,238E e 8621217,399N, segue com azimute de 267°57'51" e distância de 524,62m até o vértice P-A50 de coordenadas 445616,036E e 8621209,872N, segue com azimute de 180°11'50" e distância de 504,34m até o vértice P-A51 de coordenadas 443362,339E e 8622057,105N, segue com azimute de 178°56'21" e distância de 448,90m até o vértice P-A52 de coordenadas 443390,571E e 8621698,302N, segue com azimute de 172°52'24" e distância de 281,09m até o vértice P-A53 de coordenadas 443415,51E e 8621468,704N, segue com azimute de 179°23'27" e distância de 773,13m até o vértice P-A54 de coordenadas 443423,823E e 8620335,791N, segue com azimute de 218°57'13" e distância de 390,70m até o vértice P-A55 de coordenadas 443182,751E e 8620228,128N, segue com azimute de 190°37'11" e distância de 135,52m até o vértice P-A56 de coordenadas 443157,812E e 8620193,121N, segue com azimute de 149°47'24" e distância de 576,64m até o vértice P-A57 de coordenadas 443498,618E e 8618729,603N, segue com azimute de 173°21'49" e distância de 644,72m até o vértice P-A58 de coordenadas 443987,382E e 8616296,98N, segue com azimute de 150°35'35" e distância de 878,26m até o vértice P-A59 de coordenadas 444570,593E e 8616848,054N, segue com azimute de 104°52'32" e distância de 450,47m até o vértice P-A60 de coordenadas 445103,035E e 8615907,616N, segue com azimute de 45°37'40" e distância de 334,93m até o vértice P-A61 de coordenadas 445485,052E e 8614881,693N, segue com azimute de 18°26'25" e distância de 420,59m até o vértice P-A62 de coordenadas 445518,81E e 8613926,709N, segue com azimute de 34°19'23" e distância de 360,61m até o vértice P-A63 de coordenadas 445526,969E e 8613625,848N, segue com azimute de 214°34'26" e distância de 625,65m até o vértice P-A64 de coordenadas 444903,587E e 8611679,733N, segue com azimute de 324°34'33" e distância de 376,12m até o vértice P-A65 de coordenadas 444899,888E e 8611093,613N, segue com azimute de 22°55'25" e distância de 234,68m até o vértice P-A66 de coordenadas 444877,127E e 8620211,748N, segue com azimute de 80°52'40" e distância de 457,88m até o vértice P-A67 de coordenadas 445244,533E e 8620238,685N, segue com azimute de 87°19'39" e distância de 426,16m até o vértice P-A68 de coordenadas 445674,61E e 8620094,819N, segue com azimute de 97°38'32" e distância de 676,38m até o vértice P-A69 de coordenadas 446258,486E e 8620635,701N, segue com azimute de 37°56'50" e distância de 634,01m até o vértice P-A70 de coordenadas 446699,078E e 8621092,969N, segue com azimute de 2°21'12" e distância de 687,34m até o vértice P-A71 de coordenadas 446704,015E e 8621600,743N, segue com azimute de 247°16'45" e distância de 177,04m até o vértice P-A72 de coordenadas 446604,502E e 8621342,291N, segue com azimute de 210°57'50" e distância de 145,01m até o vértice P-A73 de coordenadas 445819,238E e 8621217,399N, segue com azimute de 267°57'51" e distância de 524,62m até o vértice P-A74 de coordenadas 445616,036E e 8621209,872N, segue com azimute de 180°11'50" e distância de 504,34m até o vértice P-A75 de coordenadas 443362,339E e 8622057,105N, segue com azimute de 178°56'21" e distância de 448,90m até o vértice P-A76 de coordenadas 443390,571E e 8621698,302N, segue com azimute de 172°52'24" e distância de 281,09m até o vértice P-A77 de coordenadas 443415,51E e 8621468,704N, segue com azimute de 179°23'27" e distância de 773,13m até o vértice P-A78 de coordenadas 443423,823E e 8620335,791N, segue com azimute de 218°57'13" e distância de 390,70m até o vértice P-A79 de coordenadas 443182,751E e 8620228,128N, segue com azimute de 190°37'11" e distância de 135,52m até o vértice P-A80 de coordenadas 443157,812E e 8620193,121N, segue com azimute de 149°47'24" e distância de 576,64m até o vértice P-A81 de coordenadas 443498,618E e 8618729,603N, segue com azimute de 173°21'49" e distância de 644,72m até o vértice P-A82 de coordenadas 443987,382E e 8616296,98N, segue com azimute de 150°35'35" e distância de 878,26m até o vértice P-A83 de coordenadas 444570,593E e 8616848,054N, segue com azimute de 104°52'32" e distância de 450,47m até o vértice P-A84 de coordenadas 445103,035E e 8615907,616N, segue com azimute de 45°37'40" e distância de 334,93m até o vértice P-A85 de coordenadas 445485,052E e 8614881,693N, segue com azimute de 18°26'25" e distância de 420,59m até o vértice P-A86 de coordenadas 445518,81E e 8613926,709N, segue com azimute de 34°19'23" e distância de 360,61m até o vértice P-A87 de coordenadas 445526,969E e 8613625,848N, segue com azimute de 214°34'26" e distância de 625,65m até o vértice P-A88 de coordenadas 444903,587E e 8611679,733N, segue com azimute de 324°34'33" e distância de 376,12m até o vértice P-A89 de coordenadas 444899,888E e 8611093,613N, segue com azimute de 22°55'25" e distância de 234,68m até o vértice P-A90 de coordenadas 444877,127E e 8620211,748N, segue com azimute de 80°52'40" e distância de 457,88m até o vértice P-A91 de coordenadas 445244,533E e 8620238,685N, segue com azimute de 87°19'39" e distância de 426,16m até o vértice P-A92 de coordenadas 445674,61E e 8620094,819N, segue com azimute de 97°38'32" e distância de 676,38m até o vértice P-A93 de coordenadas 446258,486E e 8620635,701N, segue com azimute de 37°56'50" e distância de 634,01m até o vértice P-A94 de coordenadas 446699,078E e 8621092,969N, segue com azimute de 2°21'12" e distância de 687,34m até o vértice P-A95 de coordenadas 446704,015E e 8621600,743N, segue com azimute de 247°16'45" e distância de 177,04m até o vértice P-A96 de coordenadas 446604,502E e 8621342,291N, segue com azimute de 210°57'50" e distância de 145,01m até o vértice P-A97 de coordenadas 445819,238E e 8621217,399N, segue com azimute de 267°57'51" e distância de 524,62m até o vértice P-A98 de coordenadas 445616,036E e 8621209,872N, segue com azimute de 180°11'50" e distância de 504,34m até o vértice P-A99 de coordenadas 443362,339E e 8622057,105N, segue com azimute de 178°56'21" e distância de 448,90m até o vértice P-A100 de coordenadas 443390,571E e 8621698,302N, segue com azimute de 172°52'24" e distância de 281,09m até o vértice P-A101 de coordenadas 443415,51E e 8621468,704N, segue com azimute de 179°23'27" e distância de 773,13m até o vértice P-A102 de coordenadas 443423,823E e 8620335,791N, segue com azimute de 218°57'13" e distância de 390,70m até o vértice P-A103 de coordenadas 443182,751E e 8620228,128N, segue com azimute de 190°37'11" e distância de 135,52m até o vértice P-A104 de coordenadas 443157,812E e 8620193,121N, segue com azimute de 149°47'24" e distância de 576,64m até o vértice P-A105 de coordenadas 443498,618E e 8618729,603N, segue com azimute de 173°21'49" e distância de 644,72m até o vértice P-A106 de coordenadas 443987,382E e 8616296,98N, segue com azimute de 150°35'35" e distância de 878,26m até o vértice P-A107 de coordenadas 444570,593E e 8616848,054N, segue com azimute de 104°52'32" e distância de 450,47m até o vértice P-A108 de coordenadas 445103,035E e 8615907,616N, segue com azimute de 45°37'40" e distância de 334,93m até o vértice P-A109 de coordenadas 445485,052E e 8614881,693N, segue com azimute de 18°26'25" e distância de 420,59m até o vértice P-A110 de coordenadas 445518,81E e 8613926,709N, segue com azimute de 34°19'23" e distância de 360,61m até o vértice P-A111 de coordenadas 445526,969E e 8613625,848N, segue com azimute de 214°34'26" e distância de 625,65m até o vértice P-A112 de coordenadas 444903,587E e 8611679,733N, segue com azimute de 324°34'33" e distância de 376,12m até o vértice P-A113 de coordenadas 444899,888E e 8611093,613N, segue com azimute de 22°55'25" e distância de 234,68m até o vértice P-A114 de coordenadas 444877,127E e 8620211,748N, segue com azimute de 80°52'40" e distância de 457,88m até o vértice P-A115 de coordenadas 445244,533E e 8620238,685N, segue com azimute de 87°19'39" e distância de 426,16m até o vértice P-A116 de coordenadas 445674,61E e 8620094,819N, segue com azimute de 97°38'32" e distância de 676,38m até o vértice P-A117 de coordenadas 446258,486E e 8620635,701N, segue com azimute de 37°56'50" e distância de 634,01m até o vértice P-A118 de coordenadas 446699,078E e 8621092,969N, segue com azimute de 2°21'12" e distância de 687,34m até o vértice P-A119 de coordenadas 446704,015E e 8621600,743N, segue com azimute de 247°16'45" e distância de 177,04m até o vértice P-A120 de coordenadas 446604,502E e 8621342,291N, segue com azimute de 210°57'50" e distância de 145,01m até o vértice P-A121 de coordenadas 445819,238E e 8621217,399N, segue com azimute de 267°57'51" e distância de 524,62m até o vértice P-A122 de coordenadas 445616,036E e 8621209,872N, segue com azimute de 180°11'50" e distância de 504,34m até o vértice P-A123 de coordenadas 443362,339E e 8622057,105N, segue com azimute de 178°56'21" e distância de 448,90m até o vértice P-A124 de coordenadas 443390,571E e 8621698,302N, segue com azimute de 172°52'24" e distância de 281,09m até o vértice P-A125 de coordenadas 443415,51E e 8621468,704N, segue com azimute de 179°23'27" e distância de 773,13m até o vértice P-A126 de coordenadas 443423,823E e 8620335,791N, segue com azimute de 218°57'13" e distância de 390,70m até o vértice P-A127 de coordenadas 443182,751E e 8620228,128N, segue com azimute de 190°37'11" e distância de 135,52m até o vértice P-A128 de coordenadas 443157,812E e 8620193,121N, segue com azimute de 149°47'24" e distância de 576,64m até o vértice P-A129 de coordenadas 443498,618E e 8618729,603N, segue com azimute de 173°21'49" e distância de 644,72m até o vértice P-A130 de coordenadas 443987,382E e 8616296,98N, segue com azimute de 150°35'35" e distância de 878,26m até o vértice P-A131 de coordenadas 444570,593E e 8616848,054N, segue com azimute de 104°52'32" e distância de 450,47m até o vértice P-A132 de coordenadas 445103,035E e 8615907,616N, segue com azimute de 45°37'40" e distância de 334,93m até o vértice P-A133 de coordenadas 445485,052E e 8614881,693N, segue com azimute de 18°26'25" e distância de 420,59m até o vértice P-A134 de coordenadas 445518,81E e 8613926,709N, segue com azimute de 34°19'23" e distância de 360,61m até o vértice P-A135 de coordenadas 445526,969E e 8613625,848N, segue com azimute de 214°34'26" e distância de 625,65m até o vértice P-A136 de coordenadas 444903,587E e 8611679,733N, segue com azimute de 324°34'33" e distância de 376,12m até o vértice P-A137 de coordenadas 444899,888E e 8611093,613N, segue com azimute de 22°55'25" e distância de 234,68m até o vértice P-A138 de coordenadas 444877,127E e 8620211,748N, segue com azimute de 80°52'40" e distância de 457,88m até o vértice P-A139 de coordenadas 445244,533E e 8620238,685N, segue com azimute de 87°19'39" e distância de 426,16m até o vértice P-A140 de coordenadas 445674,61E e 8620094,819N, segue com azimute de 97°38'32" e distância de 676,38m até o vértice P-A141 de coordenadas 446258,486E e 8620635,701N, segue com azimute de 37°56'50" e distância de 634,01m até o vértice P-A142 de coordenadas 446699,078E e 8621092,969N, segue com azimute de 2°21'12" e distância de 687,34m até o vértice P-A143 de coordenadas 446704,015E e 8621600,743N, segue com azimute de 247°16'45" e distância de 177,04m até o vértice P-A144 de coordenadas 446604,502E e 8621342,291N, segue com azimute de 210°57'50" e distância de 145,01m até o vértice P-A145 de coordenadas 445819,238E e 8621217,399N, segue com azimute de 267°57'51" e distância de 524,62m até o vértice P-A146 de coordenadas 445616,036E e 8621209,872N, segue com azimute de 180°11'50" e distância de 504,34m até o vértice P-A147 de coordenadas 443362,339E e 8622057,105N, segue com azimute de 178°56'21" e distância de 448,90m até o vértice P-A148 de coordenadas 443390,571E e 8621698,302N, segue com azimute de 172°52'24" e distância de 281,09m até o vértice P-A149 de coordenadas 443415,51E e 8621468,704N, segue com azimute de 179°23'27" e distância de 773,13m até o vértice P-A150 de coordenadas 443423,823E e 8620335,791N, segue com azimute de 218°57'13" e distância de 390,70m até o vértice P-A151 de coordenadas 443182,751E e 8620228,128N, segue com azimute de 190°37'11" e distância de 135,52m até o vértice P-A152 de coordenadas 443157,812E e 8620193,121N, segue com azimute de 149°47'24" e distância de 576,64m até o vértice P-A153 de coordenadas 443498,618E e 8618729,603N, segue com azimute de 173°21'49" e distância de 644,72m até o vértice P-A154 de coordenadas 443987,382E e 8616296,98N, segue com azimute de 150°35'35" e distância de 878,26m até o vértice P-A155 de coordenadas 444570,593E e 8616848,054N, segue com azimute de 104°52'32" e distância de 450,47m até o vértice P-A156 de coordenadas 445103,035E e 8615907,616N, segue com azimute de 45°37'40" e distância de 334,93m até o vértice P-A157 de coordenadas 445485,052E e 8614881,693N, segue com azimute de 18°26'25" e distância de 420,59m até o vértice P-A158 de coordenadas 445518,81E e 8613926,709N, segue com azimute de 34°19'23" e distância de 360,61m até o vértice P-A159 de coordenadas 445526,969E e 8613625,848N, segue com azimute de 214°34'26" e distância de 625,65m até o vértice P-A160 de coordenadas 444903,587E e 8611679,733N, segue com azimute de 324°34'33" e distância de 376,12m até o vértice P-A161 de coordenadas 444899,888E e 8611093,613N, segue com azimute de 22°55'25" e distância de 234,68m até o vértice P-A162 de coordenadas 444877,127E e 8620211,748N, segue com azimute de 80°52'40" e distância de 457,88m até o vértice P-A163 de coordenadas 445244,533E e 8620238,685N, segue com azimute de 87°19'39" e distância de 426,16m até o vértice P-A164 de coordenadas 445674,61E e 8620094,819N, segue com azimute de 97°38'32" e distância de 676,38m até o vértice P-A165 de coordenadas 446258,486E e 8620635,701N, segue com azimute de 37°56'50" e distância de 634,01m até o vértice P-A166 de coordenadas 446699,078E e 8621092,969N, segue com azimute de 2°21'12" e distância de 687,34m até o vértice P-A167 de coordenadas 446704,015E e 8621600,743N, segue com azimute de 247°16'45" e distância de 177,04m até o vértice P-A168 de coordenadas 446604,502E e 8621342,291N, segue com azimute de 210°57'50" e distância de 145,01m até o vértice P-A169 de coordenadas 445819,238E e 8621217,399N, segue com azimute de 267°57'51" e distância de 524,62m até o vértice P-A170 de coordenadas 445616,036E e 8621209,872N, segue com azimute de 180°11'50" e distância de 504,34m até o vértice P-A171 de coordenadas 443362,339E e 8622057,105N, segue com azimute de 178°56'21" e distância de 448,90m até o vértice P-A172 de coordenadas 443390,571E e 8621698,302N, segue com azimute de 172°52'24" e distância de 281,09m até o vértice P-A173 de coordenadas 443415,51E e 8621468,704N, segue com azimute de 179°23'27" e distância de 773,13m até o vértice P-A174 de coordenadas 443423,823E e 8620335,791N, segue com azimute de 218°57'13" e distância de 390,70m até o vértice P-A175 de coordenadas 443182,751E e 8620228,128N, segue com azimute de 190°37'11" e distância de 135,52m até o vértice P-A176 de coordenadas 443157,812E e 8620193,121N, segue com azimute de 149°47'24" e distância de 576,64m até o vértice P-A177 de coordenadas 443498,618E e 8618729,603N, segue com azimute de 173°21'49" e distância de 644,72m até o vértice P-A178 de coordenadas 443987,382E e 8616296,98N, segue com azimute de 150°35'35" e distância de 878,26m até o vértice P-A179 de coordenadas 444570,593E e 8616848,054N, segue com azimute de 104°52'32" e distância de 450,47m até o vértice P-A180 de coordenadas 445103,035E e 8615907,616N, segue com azimute de 45°37'40" e distância de 334,93m até o vértice P-A181 de coordenadas 445485,052E e 8614881,693N, segue com azimute de 18°26'25" e distância de 420,59m até o vértice P-A182 de coordenadas 445518,81E e 8



| Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                             |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|----|
| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR | Nº |
| AUTOR: DEPUTADO LEBRÃO – MDB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                             |    |
| <p>Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 25 de maio de 2021.</p> <p><br/>Deputado LEBRÃO<br/>MDB</p> <p>Major Amante: 390 Arigolândia, Porto Velho/RO.<br/>Cep.: 76.801-911. 69 3216.2816 www.lebrãogabriel.com.br</p> |                             |    |

| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | REQUERIMENTO | Nº |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----|
| AUTOR: DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PT                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |              |    |
| Cópia p/ Imprensa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |              |    |
| <p>REQUER a Mesa Diretora aprovação de VOTO DE PESAR aos familiares de JOSÉ ELIAS RAMOS DOS SANTOS, o Zé Polaco, pelo seu falecimento ocorrido na última quinta-feira (20/05), aos 56 anos, na cidade de Porto Velho.</p> <p>O Deputado in fine subscrito com fundamento no art. 181, inciso XI do Regimento Interno, REQUER a Mesa Diretora aprovação de VOTO DE PESAR aos familiares de JOSÉ ELIAS RAMOS DOS SANTOS, o Zé Polaco, pelo seu falecimento ocorrido na última quinta-feira (20/05), aos 56 anos, na cidade de Porto Velho.</p> <p>Plenário das Deliberações, 24 de maio de 2021.</p> <p><br/>Deputado Estadual LAZINHO DA FETAGRO – PT/RO</p> |              |    |

| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |              |    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----|
| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | REQUERIMENTO | Nº |
| AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRÓ - PODEMOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |              |    |
| Cópia para Imprensa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |              |    |
| <p>Requer à Mesa Diretora a aprovação de Voto de Louvor à 2º Sargento PM Carliane da Penha Lima, atualmente lotada no 4º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Rondônia, com sede no Município de Cacoal/RO, pelos relevantes serviços prestados.</p> <p>O Parlamentar que o presente subscrito, nos termos do artigo 181, inciso XII, do Regimento Interno requer à Mesa Diretora a aprovação e o encaminhamento de Voto de Louvor à 2º Sargento PM Carliane da Penha Lima, atualmente lotada no 4º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Rondônia, com sede no Município de Cacoal/RO, pelos relevantes serviços prestados.</p> <p>Plenário das Deliberações, 5 de maio de 2021.</p> <p><br/>Deputado CIRONE DEIRÓ<br/>PODEMOS</p> |              |    |

| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | REQUERIMENTO | Nº |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----|
| AUTOR: DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PT                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |              |    |
| Cópia p/ Imprensa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |              |    |
| <p><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>Nobres colegas,</p> <p>É com profunda tristeza, que venho requerer este voto de pesar já que ele traz a realidade da perda do nosso amigo e grande homem, José Elias Ramos dos Santos, o Zé Polaco, que faleceu dia 20/05 depois de um Acidente Vascular Cerebral (AVC), numa unidade hospitalar na capital Porto Velho, onde se encontrava internado desde o dia 14. Ele deixa esposa, 6 filhos e 8 netos e a eles que estendo este voto de pesar. Homem simples, honesto, amigo, sempre com uma palavra amiga, companheiro de lutas, de fala calma, mas firme, coração gigante, um grande político, que sempre estará presente em nossas lembranças pelo grande Homem que foi.</p> <p>A perda do Zé Polaco deixa também uma lacuna na história do município de São Francisco do Guaporé, onde foi pioneiro e vice-prefeito; do Partido dos Trabalhadores, onde militou com amor e fidelidade; e na história do Movimento Sindical dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Rondônia, por ele ter sido um destemido representante do homem e mulher do campo. Sua fé e devoção à Deus, praticada junto a igreja Católica, sempre será exemplo para todos nós.</p> <p>Não foi à toa que Zé Polaco fez parte da construção do nosso mandato, tendo colaborado diretamente na assessoria. Sempre foi um grande apoiador. Sempre foi incansável na luta pela justiça social. Nesse ato externamos nossos mais sinceros sentimentos e solidariedade para toda a família e amigos por esta perda irreparável ao tempo que solicito aprovação deste parlamento no presente requerimento.</p> <p>Plenário das Deliberações, 24 de maio de 2021.</p> <p><br/>Deputado Estadual LAZINHO DA FETAGRO – PT/RO</p> |              |    |

| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | REQUERIMENTO Nº |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| <p>AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS Via Imprensa</p> <p>Requer ao Poder Executivo, extenso ao Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN, informações e providências acerca do teor dos processos SEI nº 0021.042201/2021-79, 0021.044243/2021-44, bem como, cópia do convênio 001/2020 DETRAN x POLÍCIA MILITAR.</p> <p>O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos dos arts. 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º, ambos da Constituição Estadual c/c os arts. 67, II, 146, IX, 172 e 179 do Regimento Interno, requer ao Poder Executivo, extenso ao Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN, informações acerca do teor dos Processos SEI nº 0021.042201/2021-79, 0021.044243/2021-44, bem como, cópia do convênio 001/2020 DETRAN x POLÍCIA MILITAR, tendo em vista os mesmos tramitarem de forma oculta no referido sistema.</p> <p>Em tempo, é válido destacar que através do presente requerimento, intervém este parlamentar com o intuito de esclarecer à sociedade em geral as informações contidas nos processos em epígrafe, visto que, é de competência privativa da Assembleia Legislativa conforme o art. 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.</p> <p>Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.</p> <p>Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.</p> <p>Plenário das Deliberações, 19 de maio de 2021.</p> <p><b>ANDERSON PEREIRA</b><br/>Deputado Estadual - PROS</p> |                 |

| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | REQUERIMENTO Nº |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| <p>AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS Via Imprensa</p> <p>Requer ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, informações e providências, em caráter de urgência, quanto à aplicabilidade da Lei nº 4.988, de 13 de maio de 2021.</p> <p>O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos dos arts. 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º, ambos da Constituição Estadual c/c os arts. 67, II, 146, IX, 172 e 179 do Regimento Interno, requer ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, informações e providências, em caráter de urgência, quanto à aplicabilidade da Lei nº 4.988, de 13 de maio de 2021.</p> <p>Em tempo, é válido destacar que através do presente Requerimento, intervém este Parlamentar com o intuito de esclarecer à sociedade em geral as informações pertinentes à devida aplicabilidade da lei supracitada, que permite a contratação excepcional e temporária de médicos brasileiros e estrangeiros formados no exterior, que não tenham prestado o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas - Revalida, considerando ainda a atuação no Programa Mais Médicos, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, para fins de contribuição ao enfrentamento da pandemia causada pelo Covid-19.</p> <p>Neste sentido, requer sejam respondidos os seguintes questionamentos:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Qual o prazo previsto para a publicação de edital?</li> <li>2. Qual o quantitativo a ser contratado através da aplicação da Lei 4.988/2021?</li> <li>3. Qual a previsão orçamentária para o dispêndio das contratações?</li> <li>4. Onde serão lotados esses profissionais?</li> </ol> <p>Por fim, considerando a relevância do tema e urgência que o caso requer, pugna-se por informações e providências, quanto à devida aplicação da Lei nº 4.988, de 13 de maio de 2021, tendo em vista o aumento de internações por Covid-19, que pressiona a estrutura hospitalar em todas as regiões sanitárias do Estado de Rondônia, bem como necessidade de plena</p> |                 |

| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | REQUERIMENTO Nº |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| <p>AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS Via Imprensa</p> <p>Requer ao Poder Executivo, extenso ao Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN, informações e providências acerca do teor dos processos SEI nº 0021.042201/2021-79, 0021.044243/2021-44, bem como, cópia do convênio 001/2020 DETRAN x POLÍCIA MILITAR.</p> <p>O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos dos arts. 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º, ambos da Constituição Estadual c/c os arts. 67, II, 146, IX, 172 e 179 do Regimento Interno, requer ao Poder Executivo, extenso ao Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN, informações acerca do teor dos Processos SEI nº 0021.042201/2021-79, 0021.044243/2021-44, bem como, cópia do convênio 001/2020 DETRAN x POLÍCIA MILITAR, tendo em vista os mesmos tramitarem de forma oculta no referido sistema.</p> <p>Em tempo, é válido destacar que através do presente requerimento, intervém este parlamentar com o intuito de esclarecer à sociedade em geral as informações contidas nos processos em epígrafe, visto que, é de competência privativa da Assembleia Legislativa conforme o art. 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.</p> <p>Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.</p> <p>Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.</p> <p>Plenário das Deliberações, 19 de maio de 2021.</p> <p><b>ANDERSON PEREIRA</b><br/>Deputado Estadual - PROS</p> |                 |

| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | REQUERIMENTO Nº |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| <p>AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS Via Imprensa</p> <p>observância ao direito constitucional à saúde e à inviolabilidade do direito à vida da população, visto que estes estão sendo colocados a postos em razão da falta de profissionais para prestar atendimento médico.</p> <p>Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.</p> <p>Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.</p> <p>Plenário das Deliberações, 18 de maio de 2021.</p> <p><b>ANDERSON PEREIRA</b><br/>Deputado Estadual - PROS</p> |                 |

|                                         |                 |
|-----------------------------------------|-----------------|
| PROTOCOLO                               | REQUERIMENTO Nº |
| AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS | Via Imprensa    |

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Parlamentares, a presente proposição, com base nos arts. 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º, ambos da Constituição Estadual c/c os arts. 67, II, 146, IX, 172 e 179 do Regimento Interno, por objetivo a obtenção, em caráter de urgência, de informações e providências quanto à aplicabilidade da Lei nº 4.988, de 13 de maio de 2021.

Isto posto, é de competência privativa da Assembleia Legislativa conforme o art. 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Em tempo, é válido destacar que através do presente requerimento, intervém este parlamentar com o intuito de esclarecer à sociedade em geral as informações pertinentes à devida aplicabilidade da lei supracitada, que permite a contratação excepcional e temporária de médicos brasileiros e estrangeiros formados no exterior, que não tenham prestado o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas - Revalida, considerando ainda a atuação no Programa Mais Médicos, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, para fins de contribuição ao enfrentamento da pandemia causada pelo Covid-19.

Destarte, salienta-se que tal medida faz-se de extrema necessidade em razão da situação de emergência que a saúde do Estado se encontra, onde o aumento do número de internações por Covid-19 e consequentemente a falta de leitos de UTI, pressiona a estrutura hospitalar e vem gerando desgaste e sobrecarga física e emocional nos profissionais, em razão da rotina de elevado estresse, excesso de trabalho e, até mesmo, pela própria contaminação pelo vírus, que consequentemente o afasta de suas atividades.

Igualmente, evidencia-se que a presente proposta trata-se da garantia à saúde pública, sendo este um direito social, previsto pela Constituição Federal de 1988 em seu art. 6º, conforme segue:

|                                         |                 |
|-----------------------------------------|-----------------|
| PROTOCOLO                               | REQUERIMENTO Nº |
| AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS | Via Imprensa    |

"Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição." (Grifo nosso)

Outrossim, destaca-se o dever do Estado para com a saúde pública, citando os artigos 196 e 197 da Constituição Federal de 1988, conforme segue:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

"Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado."

Ademais, ressalta-se a imposição de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos:

"Art. 31. [...] § 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas."

Neste sentido, considerando a relevância do tema e urgência que o caso requer, pugna-se por informações e providências, quanto à devida aplicação da Lei nº 4.988, de 13 de maio de 2021, a fim de possibilitar a contratação excepcional e temporária de médicos brasileiros e estrangeiros formados no exterior.

|                                         |                 |
|-----------------------------------------|-----------------|
| PROTOCOLO                               | REQUERIMENTO Nº |
| AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS | Via Imprensa    |

Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 18 de maio de 2021.

**ANDERSON PEREIRA**  
Deputado Estadual - PROS

|                                         |                 |
|-----------------------------------------|-----------------|
| PROTOCOLO                               | REQUERIMENTO Nº |
| AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS | Via Imprensa    |

Requer ao Governador do Estado, com cópia ao Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, informações e providências quanto aos serviços de patrolamento e encasilhamento, da RO-006, em especial a Estrada do Jatuarana, localizada no município de Porto Velho - Rondônia.

O Deputado que no final subscreve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno desta Casa, informações e providências quanto aos serviços de patrolamento e encasilhamento, da RO-006, em especial a Estrada do Jatuarana, localizada no município de Porto Velho - Rondônia.

Em tempo, vale ressaltar que o presente Requerimento tem por objetivo melhorar as condições de segurança e zelo pelas vidas dos condutores que necessitam utilizar como via de acesso a RO-006, diminuindo assim eventuais acidentes decorridos da ausência de sinalização adequada.

Destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.

Plenário das Deliberações, 13 de maio de 2021.

**ANDERSON PEREIRA**  
Deputado Estadual - PROS



|                                         |                 |
|-----------------------------------------|-----------------|
| PROTOCOLO                               | REQUERIMENTO Nº |
| AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS | Via Imprensa    |

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Parlamentares,

A presente proposição, com base nos artigos 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º da Constituição Estadual combinados com os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno, tem, por objetivo, requerer informações e providências quanto aos serviços de patrulhamento e encasilhamento da RO-006, em especial na Estrada do Jatuarana, no Estado de Rondônia, tendo em vista as diversas reclamações de moradores e condutores.

Isto posto, é de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme o artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta, além dos atos administrativos e financeiros das instituições mantidas pelo Poder Público.

Neste contexto, é legítima a presente proposição, vez que, com a realização do serviço, os usuários, que alegam que a RO-006 está em péssimo estado de conservação, apresentando desgastes, que dificultam e trazem riscos aos diversos agricultores e condutores que utilizam a estrada para se locomoverem de suas propriedades, teriam assim a diminuição de eventuais acidentes decorridos de sua precariedade e melhorando a trafegabilidade desses que lá necessitam transitar.

|                                         |                 |
|-----------------------------------------|-----------------|
| PROTOCOLO                               | REQUERIMENTO Nº |
| AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS | Via Imprensa    |

Requer à Mesa Diretora, nos termos regimentais, que seja oficiado à Superintendência da Caixa Econômica Federal em Rondônia, a necessidade de providências quanto à instalação de tendas ou equipamentos semelhantes a fim de proporcionar a proteção dos usuários que aguardam os serviços das agências localizadas no Estado de Rondônia.

O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos dos arts. 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º da Constituição Estadual c/c os arts. 14, XV, 67, II, 146, IX, 172 e 179 do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora, nos termos regimentais, que seja oficiado à Superintendência da Caixa Econômica Federal em Rondônia, a necessidade de providências quanto à instalação de tendas ou equipamentos semelhantes a fim de proporcionar a proteção dos usuários que aguardam os serviços das agências localizadas no Estado de Rondônia.

O presente Requerimento tem por objetivo pleitear a adoção de providências à Superintendência da Caixa Econômica Federal em Rondônia, tendo em vista as inúmeras reclamações de usuários que relatam que estão sendo submetidos à espera pelo atendimento nas agências de forma desumana, permanecendo por horas em filas e expostos ao sol e chuva, sem qualquer acomodação apropriada para aguardar o devido atendimento.

Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 13 de maio de 2021.

**ANDERSON PEREIRA**  
Deputado Estadual - PROS

|                                         |                 |
|-----------------------------------------|-----------------|
| PROTOCOLO                               | REQUERIMENTO Nº |
| AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS | Via Imprensa    |

Ademais o serviço de recuperação da referida RO, possui imensa representatividade econômica e social visando incentivar, auxiliar e incrementar a economia, não só municipal como também do próprio Estado, no tocante ao transporte de produção que passa diariamente por aquela região.

Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 13 de maio de 2021.

**ANDERSON PEREIRA**  
Deputado Estadual - PROS

|                                         |                 |
|-----------------------------------------|-----------------|
| PROTOCOLO                               | REQUERIMENTO Nº |
| AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS | Via Imprensa    |

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Parlamentares, a presente proposição, com base nos arts. 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º da Constituição Estadual c/c os arts. 14, XV, 67, II, 146, IX, 172 e 179 do Regimento Interno, visa o envio de ofício à Superintendência da Caixa Econômica Federal em Rondônia, a necessidade de providências quanto à instalação de tendas ou equipamentos semelhantes a fim de proporcionar a proteção dos usuários que aguardam os serviços das agências localizadas no Estado de Rondônia.

Isto posto, é de competência da Assembleia Legislativa a apresentação da presente proposição, considerando o disposto no artigo 14, inciso XV do Regimento Interno, visto que é atribuição do Presidente assinar pela Mesa Diretora toda e qualquer correspondência de competência desta, encaminhando requerimento de informação ou convocação, dirigido aos Poderes, Secretários de Estado, Presidentes ou Diretores de órgãos e empresas públicas.

O presente Requerimento tem por objetivo pleitear a adoção de providências à Superintendência da Caixa Econômica Federal em Rondônia, tendo em vista as inúmeras reclamações de usuários que relatam que estão sendo submetidos à espera pelo atendimento nas agências de forma desumana, permanecendo por horas em filas e expostos ao sol e chuva, sem qualquer acomodação apropriada para aguardar o devido atendimento.

Ademais, insta salientar a importância de providências pertinentes ao caso a fim de evitar até mesmo aglomerações, visto que durante o período de pandemia ora vivenciado, é necessário que os atendimentos ao público em geral seja realizado com todos os cuidados necessários, tanto para resguardar a vida e evitar a contaminação dos usuários, quanto dos trabalhadores das agências, que permanecem prestando seus serviços de forma cotidiana.

Neste entanto, por todo o exposto, pugna-se por providências quanto à instalação de tendas ou equipamentos semelhantes a fim de proporcionar a proteção dos usuários que aguardam os serviços das agências localizadas no Estado de Rondônia.

|                                                                                                                                                                                                                                                   |                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                         | REQUERIMENTO Nº |
| AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS Via Imprensa                                                                                                                                                                                              |                 |
| <p>Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.</p> <p>Plenário das Deliberações, 13 de maio de 2021.</p> <p><b>ANDERSON PEREIRA</b><br/>Deputado Estadual - PROS</p> |                 |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | REQUERIMENTO Nº |
| AUTOR: DEPUTADO LAERTE GOMES - PSDB Imprensa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                 |
| <p><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>Com o fim do período chuvoso no Estado, necessário se faz aproveitar o período de estiagem, para o desenvolvimento dos serviços de recuperação ou manutenção da malha viária estadual. A presente reivindicação visa, portanto, sensibilizar as autoridades estaduais, quanto a necessidade de garantir de forma concreta, um sistema viário eficiente.</p> <p>A RO-478, também conhecida como a Estrada do Forte Príncipe da Beira é estratégica por se encontrar em região de fronteira, e garantir o acesso ao mais antigo patrimônio histórico-cultural do Estado, o Forte Príncipe da Beira, inaugurado em 1783.</p> <p>Além de reivindicar providências quanto a urgente recuperação desta rodovia, também aproveito o ensejo, para que o DER ultime estudos, visando posteriormente, a realização dos serviços de pavimentação, pois a RO-478, quando em perfeitas condições de trafegabilidade, poderá ser usada como rota de exportação, por servir de ligação à divisa entre Rondônia e a Bolívia, via BR-429, além de tornar possível o acesso aos portos de Arica (Chile) e de Ilo (Peru).</p> <p>Desta forma, o poder público propiciará o desenvolvimento regional, o fomento da economia, e segurança aos usuários. Requer desta forma a diretoria geral do DER, urgentes providências e informações.</p> <p>Plenário das Deliberações, 17 de maio de 2021.</p> |                 |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | REQUERIMENTO Nº |
| AUTOR: DEPUTADO LAERTE GOMES - PSDB Imprensa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                 |
| <p><i>"Requer a Diretoria Geral do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, prestar informações e adotar providências administrativas e operacionais necessárias, visando a urgente recuperação estrutural da RO-478, que faz a ligação entre a cidade de Costa Marques e o distrito de Forte Príncipe da Beira."</i></p> <p>O Deputado que o presente subscreve, <b>REQUER</b> a Diretoria Geral do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, com base no que dispõe o artigo 172 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, prestar informações e adotar providências administrativas e operacionais necessárias, visando a urgente recuperação estrutural da RO-478, que faz a ligação entre a cidade de Costa Marques e o distrito de Forte Príncipe da Beira, com a realização essencial dos serviços de patrolamento, encasilhamento e outras benfeitorias.</p> <p>Plenário das Deliberações, 17 de maio de 2021.</p> <p><b>LAERTE GOMES</b><br/>DEPUTADO ESTADUAL - PSDB</p> |                 |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | REQUERIMENTO Nº ____/____ |
| AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN Cópia para Imprensa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                           |
| <p><b>Requer</b> à Mesa Diretora, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, Coronel Marcos José Rocha dos Santos, com cópias ao Senhor Fernando Máximo, Secretário de Estado da Saúde, <b>pedido de informações em caráter de urgência referente ao cronograma de retorno gradual das cirurgias eletivas no Estado de Rondônia.</b></p> <p>O Deputado que o presente subscreve, ouvido o Douto Plenário, <b>REQUER</b> nos termos regimentais, com base no que dispõe o Art. 29, XVIII e XXXVI, combinado com o Art. 31, §3º da Constituição do Estado, combinado com os artigos 172 e 179 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, Coronel Marcos José Rocha dos Santos, com cópias ao Senhor Fernando Máximo, Secretário de Estado da Saúde, <b>pedido de informações em caráter de urgência referente ao cronograma de retorno gradual das cirurgias eletivas no Estado de Rondônia.</b></p> <p>Plenário das Deliberações, 25 de maio de 2021.</p> <p><b>ISMAEL CRISPIN</b><br/>Deputado Estadual - ALE/RO</p> |                           |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |              |              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|
| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | REQUERIMENTO | Nº ____/____ |
| <b>Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN</b> Cópia para Imprensa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |              |              |
| <b>JUSTIFICATIVA</b><br><br>Excelentíssimo Senhor Presidente,<br><br>Nobres Parlamentares,<br><br>O presente requerimento tem como objetivo, com base no que dispõe o Art. 29, XVIII e XXXVI, combinado com o Art. 31, §3º da Constituição do Estado, combinado com os artigos 172 e 179 do Regimento Interno desta Casa de Leis <b>pedido de informações em caráter de urgência referente ao cronograma de retorno gradual das cirurgias eletivas no Estado de Rondônia.</b><br><br>Art. 29. Compete privativamente à Assembleia Legislativa:<br>XVIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;<br>XXXVI - fiscalizar os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.<br><br>Art. 172. Requerimento é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão, solicita informações ou providências da Assembleia, de outros Poderes, ou de órgãos públicos, bem como, manifestação de caráter público do Legislativo. |              |              |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |              |              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|
| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | REQUERIMENTO | Nº ____/____ |
| <b>Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN</b> Cópia para Imprensa                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |              |              |
| cronograma gradual passe a realizar 30 procedimentos, mas não podemos deixar o atendimento totalmente suspenso e o povo rondoniense morrendo por outras causas.<br><br>Plenário das Deliberações, 25 de maio de 2020.<br><br><br><b>ISMAEL CRISPIN</b><br>Deputado Estadual ALE/RO |              |              |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |              |              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|
| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | REQUERIMENTO | Nº ____/____ |
| <b>Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN</b> Cópia para Imprensa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |              |              |
| Entendemos a situação da Covid-19 no Estado e em todo o mundo, mas também há várias outras enfermidades que precisam de atenção do Poder Público. Diariamente recebemos pedidos de socorros de familiares de pacientes que necessitam com urgência de procedimentos cirúrgicos devido ao agravamento no quadro de saúde.<br><br>O retardo para realização dessas cirurgias em pacientes com doenças não emergenciais, pode resultar em aumento da morbimortalidade, pois muitos dos casos em que o paciente não corre risco emergencial, estão tendo sua morbidade aumentada. Alguns destes pacientes estão sofrendo com dor e outros estão diminuindo suas chances de sucesso no tratamento pelo adiamento.<br><br>Requeremos ao Secretário de Saúde que tenha preocupação com esse grupo de enfermos e apresente um planejamento para retomada das cirurgias eletivas visando atender a estes pacientes que estão aguardando nas filas do programa de agendamento – SISREG. Em especial os pacientes com aquelas patologias cujo atraso do tratamento resulta em piores resultados, pois isso não só aumenta as complicações como gera uma sobrecarga ainda maior ao sistema de saúde.<br><br>Conforme o decreto os procedimentos e cirurgias eletivas podem ser realizados em hospitais privados a partir da fase 2. Mas está faltando fiscalização, uma vez que eles estão fazendo e recebendo pacientes, enquanto os usuários do SUS não estão conseguindo acessar esse serviço.<br><br>Deste modo, em face da relevância pública que o caso requer peço aos nobres Parlamentares a aprovação do presente Requerimento, pois entendemos que estas cirurgias não podem serem feitas como antes, mas se antes o Estado atendia 100 pacientes ao mês, com o |              |              |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | PROJETO DE LEI Nº |
| <b>AUTOR: DEPUTADO CB JHONY PAIXÃO - REPUBLICANOS</b> Imprensa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                   |
| Institui programa de reciclagem de resíduos sólidos nos comércios no âmbito do Estado de Rondônia.<br><br><b>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:</b><br><br>Art. 1º Fica instituído o programa de reciclagem de resíduos sólidos nos comércios no âmbito do Estado de Rondônia.<br><br>Parágrafo único. O programa de reciclagem de resíduos sólidos deve atender às seguintes diretrizes:<br>I - coordenação pelo proprietário ou gerente do estabelecimento;<br>II - envolvimento de toda a equipe de trabalho e dos consumidores, quando presentes no recinto;<br>III - descarte de resíduos sólidos em recipientes próprios, se possível, de acordo com as seguintes categorias e cores:<br>a) azul: papel/papelão;<br>b) vermelho: plástico;<br>c) verde: vidro;<br>d) amarelo: metal;<br>e) preto: não reciclável;<br>f) marrom: resíduos orgânicos; e |                   |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                   |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--|
| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | PROJETO DE LEI Nº |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Imprensa          |  |
| AUTOR: DEPUTADO CB JHONY PAIXÃO - REPUBLICANOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                   |  |
| <p>g) cinza: resíduo geral não reciclável ou misturado, ou contaminado não passível de separação.</p> <p>IV - na impossibilidade de separação dos resíduos nas categorias previstas no inciso III, os resíduos recicláveis secos devem ser separados dos resíduos orgânicos e daqueles não passíveis de reciclagem (rejeitos);</p> <p>V - os recipientes destinados à coleta dos resíduos sólidos passíveis de reciclagem devem estar dispostos em local visível e de fácil acesso aos trabalhadores e ao consumidor, objetivando o seu correto descarte; e</p> <p>VI - os resíduos separados e passíveis de reciclagem devem ser doados a cooperativas ou associações de catadores do estado ou, na ausência dessas entidades, poderão ser doados a catadores autônomos ou ainda comercializados.</p> <p>Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.</p> <p>Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 17 de maio de 2021.</p> <p><br/>Deputado CB JHONY PAIXÃO<br/>REPUBLICANOS</p> |                   |  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                   |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--|
| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | PROJETO DE LEI Nº |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Imprensa          |  |
| AUTOR: DEPUTADO CB JHONY PAIXÃO - REPUBLICANOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                   |  |
| <p>A consciência de cada cidadão é a principal aliada contra a poluição ambiental, afinal, o lixo não pode se acumular no ambiente ao ponto de não ter espaço suficiente para comportá-lo, como acontece em países que não tem planejamento para os detritos da sociedade. O lixo descartado de forma imprópria pode levar centenas de anos para se decompor. Além do mais, os resíduos urbanos por conter diferentes materiais, cada um precisa receber tratamento adequado quanto às suas propriedades.</p> <p>Sendo assim, essa proposição permeia a viabilidade, como um modo de fomentar a educação ambiental, promovendo a sustentabilidade e a conscientização da população, assim como constitui um auxílio à reciclagem.</p> <p>Diante do exposto, solicito apoio aos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.</p> <p><br/>Deputado CB JHONY PAIXÃO<br/>REPUBLICANOS</p> |                   |  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                   |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--|
| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | PROJETO DE LEI Nº |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Imprensa          |  |
| AUTOR: DEPUTADO CB JHONY PAIXÃO - REPUBLICANOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                   |  |
| <p><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>Excelentíssimos (as) Deputados (as),</p> <p>Esta proposição visa sensibilizar a população do Estado de Rondônia sobre a importância da reciclagem e a conscientização sobre os impactos ambientais através da relação destrutiva que o homem tem com o planeta. Ademais, visa estimular a habitualidade da separação do lixo para facilitar a coleta pelos catadores.</p> <p>A separação dos resíduos sólidos ocorrerá por meio das cores, pois cada recipiente recebe uma categoria para que seja direcionado o seu correto descarte: papel (azul claro); papelão (azul escuro); plástico (vermelho); vidro (verde); metal (amarelo); lixo não recicláveis (preto); orgânico (marrom); resíduo perigoso (roxo); cinza: resíduo geral não reciclável ou misturado, ou contaminado não passível de separação.</p> <p>A educação ambiental se mostra verdadeiramente atraente à resolução desta problemática. O grande volume de despejos de resíduos sólidos vem crescendo a cada dia através do consumismo desacordado, que resulta na produção em massa, ocasionando ainda mais a produção de lixo.</p> <p>Decerto, ao propor o fomento do acesso a tais informações, a população passa a perceber para onde são direcionados os resíduos, como aterros, lixões, incineradores, e o período de decomposição de cada material descartado, visualizando assim, uma consciência sobre a situação do ambiente em que vive, possibilitando, inclusive, que esse diálogo possa chegar até sua casa.</p> <p>As tratativas de empenho das políticas públicas do Estado não são suficientes para evitar o acúmulo de resíduos, há uma necessidade de conscientização do cidadão, principalmente no que tange aos terrenos baldios a céu aberto. Diariamente, após as limpezas, muitas pessoas voltam a despejar lixo nos terrenos sem qualquer organização.</p> <p></p> |                   |  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                 |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--|
| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | REQUERIMENTO Nº |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Imprensa        |  |
| AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                 |  |
| <p>Requer à Mesa Diretora, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Senhor Governador do Estado de Rondônia, Coronel Marcos José Rocha dos Santos, com cópia ao Diretor Geral do Departamento Estadual de Estradas de Rodagens e Transportes - DER/RO, Elias Rezende de Oliveira, <b>pedido de informações referente a paralisação da obra de pavimentação da RO - 005, trecho do KM 10, próximo a Comunidade Terra Santa, no Município de Porto Velho, restando uma extensão 02 quilômetros para conclusão dos serviços.</b></p> <p>O Deputado que o presente subscreve, ouvido o Douto Plenário, <b>REQUER</b> nos termos regimentais, que seja oficiado ao Senhor Governador do Estado de Rondônia, Coronel Marcos José Rocha dos Santos, com cópia ao Diretor Geral do Departamento Estadual de Estradas de Rodagens e Transportes - DER/RO, Elias Rezende de Oliveira, <b>pedido de informações referente a paralisação da obra de pavimentação da RO - 005, trecho do KM 10, próximo a Comunidade Terra Santa, no município de Porto Velho, restando uma extensão 02 quilômetros para conclusão dos serviços.</b> Aportar providências tomadas para o retorno dos serviços.</p> <p>Plenário das Deliberações, 18 de maio de 2021.</p> <p><br/>ISMAEL CRISPIN<br/>Deputado Estadual - ALE/RO</p> |                 |  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |              |    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----|
| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | REQUERIMENTO | Nº |
| <p><b>Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN</b> Imprensa</p> <p><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>Excelentíssimo Senhor Presidente,<br/>Nobres Parlamentares,</p> <p>A presente proposição tem por intuito solicitar pedido de informações referente a paralisação da obra de pavimentação da RO – 005, trecho do KM 10, próximo a Comunidade Terra Santa, no município de Porto Velho, restando uma extensão 02 quilômetros para conclusão dos serviços, pois a empresa contratada suspendeu as atividades devido à falta de alinhamento contratual.</p> <p>Também conhecida como Estrada da Penal, me desloquei em visita aos moradores da região e recebi a reivindicação de interceder junto ao DER para que a obra de pavimentação da RO – 05 seja retomada, pois a obra foi suspensa restando a conclusão de 02 KM. Devido aos efeitos climáticos nesse trecho há muita poeira no período da estiagem e quando inicia o período conhecido como inverno amazônico a comunidade padece nos atoleiros que ficam na estrada, deixando famílias isoladas por não conseguirem se locomover na lama. Essa situação precária também dificulta o escoamento das produções agrícolas. Veículos quebram e os produtores da região arcam com os prejuízos mecânicos.</p> <p>A RO – 005 é uma via de grande importância para a Capital, sendo o principal acesso ao Complexo Penitenciário do Estado, condomínios, dois portos graneleiros e também ao distrito de São Carlos. Diariamente, aproximadamente 500 Carretas transitam por esta rodovia transportando grãos de soja e milho e também os caminhões tanques de combustíveis.</p> <p>Importante ressaltar também que diariamente por esta Rodovia Estadual transitam aproximadamente 500 carretas carregadas de grãos como soja, milho e também o transporte de</p> |              |    |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |              |    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----|
| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | REQUERIMENTO | Nº |
| <p><b>AUTOR: DEPUTADO ALEX SILVA - REPUBLICANOS</b> Imprensa</p> <p><b>REQUER</b> à Mesa Diretora, que solicite ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes -DER, informações sobre a obra em frente ao Hospital de Base na Av. Jorge Teixeira. Qual o objetivo da construção, o valor que está sendo investido pelo governo e por que a obra encontra-se parada?</p> <p>O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31 §3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146 inciso IX, 172 e 179 do Regimento Interno, <b>REQUER</b> à Mesa Diretora, que solicite ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes -DER, informações sobre a obra em frente ao Hospital de Base na Av. Jorge Teixeira. Qual o objetivo da construção, o valor que está sendo investido pelo governo e por que a obra se encontra parada?</p> <p><b>Plenário das Deliberações, 13 de maio de 2021.</b></p> <p><b>ALEX SILVA</b><br/>Deputado Estadual - Republicanos</p> |              |    |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |              |    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----|
| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | REQUERIMENTO | Nº |
| <p><b>Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN</b> Imprensa</p> <p>combustíveis. Carretas que transportam o desenvolvimento do Estado de Rondônia através do Agronegócio.</p> <p>Nossa Propositura visa beneficiar diretamente os moradores do entorno e comunidades ribeirinhas, como também garantindo a trafegabilidade aos policiais penitenciários e caminhoneiros que utilizam rotineiramente a rodovia.</p> <p>Desta forma, o Parlamentar tem como meta essencial ser um representante da população no trabalho de acompanhamento das ações propostas pelo Poder Executivo, que como o próprio nome diz, é quem executa as obras, programas e projetos em benefício da coletividade</p> <p><b>Plenário das Deliberações, 18 de maio de 2021.</b></p> <p><b>ISMAEL CRISPIN</b><br/>Deputado Estadual ALE/RO</p> |              |    |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |              |    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----|
| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | REQUERIMENTO | Nº |
| <p><b>AUTOR: DEPUTADO ALEX SILVA - REPUBLICANOS</b> Imprensa</p> <p><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>Conforme levantado por nossa assessoria, essa obra que supostamente seria de competência do DER, já faz um bom tempo que se encontra parada, servido de abrigo para criminosos e usuários de drogas. Nesse sentido gostaríamos de obter as informações solicitadas a fim de entender a utilidade da obra, qual seria o valor investido e por que a obra não está dando continuidade?</p> <p><b>Plenário das Deliberações, 13 de maio de 2021.</b></p> <p><b>ALEX SILVA</b><br/>Deputado Estadual - Republicanos</p> |              |    |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |              |          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------|
| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | REQUERIMENTO | Nº       |
| AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRÓ - PODEMOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |              | IMPrensa |
| <p><b>REQUER</b> ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil, Secretaria de Estado da Saúde – SESAU e a Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON, informações acerca da não contratação de servidores para compor o corpo técnico da FHEMERON do município de Cacoal, Estado de Rondônia.</p> <p>O Parlamentar que o presente subscreeve, REQUER nos termos do artigo 146, inciso VII e artigo 188 do Regimento Interno, ao Poder Executivo Estadual, extenso à Casa Civil, Secretaria de Estado da Saúde – SESAU e a Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON, informações acerca da não contratação de servidores para compor o corpo técnico da FHEMERON do município de Cacoal, Estado de Rondônia.</p> <p>Considerando a relevância dos serviços prestados pela Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON, e a necessidade de se garantir uma infraestrutura mínima de atendimento aos doadores de sangue e de medula óssea e aos municípios, é que se faz o presente Requerimento. Para tanto, peço apoio dos Nobres Pares para encaminhamento do presente Requerimento.</p> <p>Plenário das Deliberações, 30 de abril de 2021.</p> <p><br/> <b>CIRONE DEIRÓ</b><br/>         Deputado Estadual - PODEMOS</p> |              |          |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |              |          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------|
| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | REQUERIMENTO | Nº       |
| AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRÓ - PODEMOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |              | IMPrensa |
| <p><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>Excelentíssimo Senhor Presidente,<br/>         Nobres Parlamentares,</p> <p>O presente Requerimento cujo fim é obter informações acerca da não contratação de servidores para compor o corpo técnico da FHEMERON do município de Cacoal, Estado de Rondônia.</p> <p>A FHEMERON do referido município está com o quadro de servidores defasado, com muitos servidores do grupo de risco afastados, devido a pandemia do covid-19, fazendo-se necessário a contratação imediata dos seguintes servidores, tais como: Técnicos de enfermagem; Técnicos de laboratório e Assistentes Sociais, medida essa não adotada pelo Estado.</p> <p>Imprescindível é destacar que o direito universal à saúde é constitucionalmente garantido no Brasil, vejamos o que prevê a Constituição Federal:</p> <p>Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.</p> <p>Ademais, considerando que o período pandêmico perdura no nosso Estado, bem como no mundo em que a doação de sangue e medula se tornam ainda mais necessários, nesse momento crítico.</p> <p>Outrossim, compete à Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON a implantação e coordenação do Sistema Estadual de Sangue e Hemoderivados, na qualidade de Órgão Central e Gestor no Sistema, em consonância com a Política Nacional;</p> |              |          |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |              |          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------|
| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | REQUERIMENTO | Nº       |
| AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRÓ - PODEMOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |              | IMPrensa |
| <p><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>Excelentíssimo Senhor Presidente,<br/>         Nobres Parlamentares,</p> <p>O presente Requerimento cujo fim é obter informações acerca da não contratação de servidores para compor o corpo técnico da FHEMERON do município de Cacoal, Estado de Rondônia.</p> <p>A FHEMERON do referido município está com o quadro de servidores defasado, com muitos servidores do grupo de risco afastados, devido a pandemia do covid-19, fazendo-se necessário a contratação imediata dos seguintes servidores, tais como: Técnicos de enfermagem; Técnicos de laboratório e Assistentes Sociais, medida essa não adotada pelo Estado.</p> <p>Imprescindível é destacar que o direito universal à saúde é constitucionalmente garantido no Brasil, vejamos o que prevê a Constituição Federal:</p> <p>Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.</p> <p>Ademais, considerando que o período pandêmico perdura no nosso Estado, bem como no mundo em que a doação de sangue e medula se tornam ainda mais necessários, nesse momento crítico.</p> <p>Outrossim, compete à Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON a implantação e coordenação do Sistema Estadual de Sangue e Hemoderivados, na qualidade de Órgão Central e Gestor no Sistema, em consonância com a Política Nacional;</p> |              |          |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |              |          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------|
| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | REQUERIMENTO | Nº       |
| AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRÓ - PODEMOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |              | IMPrensa |
| <p>promovendo o diagnóstico e o tratamento das hemopatias, oferecendo à população serviços ambulatoriais especializados.</p> <p>Para tanto, pela importância do tema, peço apoio aos dos Nobres Pares, para encaminhamento do presente Requerimento.</p> <p>Plenário das Deliberações, 30 de abril de 2021.</p> <p><br/> <b>CIRONE DEIRÓ</b><br/>         Deputado Estadual - PODEMOS</p> |              |          |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                      |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|--|
| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº                          |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS Via Imprensa |  |
| <p>Institui no Estado de Rondônia o Dia do Imigrante Pomerano.</p> <p><b>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:</b></p> <p>Art. 1º. Fica instituído o "Dia do Imigrante Pomerano" no calendário oficial do Estado de Rondônia, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de junho.</p> <p>Art. 2º. Cabe ao Poder Executivo incluir o Dia do Imigrante Pomerano, criado pela presente Lei, no calendário oficial de eventos do Estado de Rondônia.</p> <p>Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 13 de maio de 2021.</p> <p><b>ANDERSON PEREIRA</b><br/>Deputado Estadual - PROS</p> |                                                      |  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                               |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|--|
| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº             |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | AUTOR: DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA - PTB IMPRENSA |  |
| <p>Concede Medalha de Mérito Legislativo, ao 3º Sargento da Polícia Militar Senhor UILIAN <u>CRISTIAN</u> DA SILVA.</p> <p><b>A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:</b></p> <p>Art. 1º Fica concedida Medalha de Mérito Legislativo, ao 3º Sargento da Polícia Militar Senhor UILIAN <u>CRISTIAN</u> DA SILVA.</p> <p>Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Plenário das deliberações, 11 de Maio de 2021.</p> <p><b>EZEQUIEL NEIVA</b><br/>Deputado Estadual - PTB</p> |                                               |  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                      |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|--|
| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº                          |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS Via Imprensa |  |
| <p><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>Excelentíssimo Presidente,<br/>Nobres Parlamentares,</p> <p>O Projeto de Lei supramencionado, objetiva instituir no Estado de Rondônia o "Dia do Imigrante Pomerano", com a finalidade de assegurar o compromisso que o Estado de Rondônia tem com a história e com as tradições aqui encontradas. Além de prestigiar esse povo que escolheu o nosso Estado de Rondônia para viver, trabalhar e constituir família.</p> <p>O Brasil recebeu os primeiros imigrantes pomeranos na década de 1850 e, desde então, os pomeranos vem contribuindo para a crescente economia, não só do Estado de Rondônia, mas também de outros estados brasileiros. Ressalta-se ainda, a grande importância desses imigrantes nas terras rondonienses, considerando que ajudaram na fundação do Município de Espigão do Oeste.</p> <p>Em virtude das considerações feitas, pleiteia-se a favor da instituição do dia oficial e comemorativo dos pomeranos, como forma de expressar nosso respeito à história e à cultura do povo pomerano.</p> <p>Pelo exposto, ante a relevância do pleito, solicito o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.</p> <p>Plenário das Deliberações, 13 de maio de 2021.</p> <p><b>ANDERSON PEREIRA</b><br/>Deputado Estadual - PROS</p> |                                                      |  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                               |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|--|
| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº             |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | AUTOR: DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA - PTB IMPRENSA |  |
| <p><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>Uilian Cristian da Silva, filho de Neuza Maria da Silva, natural de Rio de Janeiro - RJ, é casado com Antônio Maria de Souza Muniz, tem um filho chamado Lucas Muniz e Silva.</p> <p>Ingressou na Polícia Militar do Estado de Rondônia em 20 de dezembro de 2002, sendo lotado na 1ª CIA IND POL GDA - 2003 a 2006 (Sendo cedido a SESDEC no mesmo período para exercer suas funções na Coordenadoria de Inteligência da Sesdec e no Grupo de investigações e Capturas GIC). No ano de 2006 retornou as fileiras da PMRO para exercer suas funções na Ajudância Geral (Centro de Inteligência) no período de 2006 a 2011, onde exerceu as funções administrativas em atendimento ao público, protocolo, diagnose e estafeta sendo posteriormente deslocado para exercer as funções na (D-4) Divisão Operacional do Centro de Inteligência onde recebeu diversos elogios (em ficha Individual) pelo empenho e dedicação em suas funções e atribuições. No ano de 2011 foi transferido para Casa Militar onde exerceu a função de Agente de Segurança Vipda 2ª DAMA do Estado de Rondônia no ano de 2011. No ano de 2012 foi designado pelo Senhor Chefe da Casa Militar para exercer a função de Agente de Segurança do Senhor Chefe da Casa Civil do Estado de Rondônia até o ano de 2015. Em seguida foi designado para exercer a função de Agente de Segurança do Senhor Diretor Geral do DER/RO até o ano de 2018.</p> <p>No ano de 2019 foi transferido para a Ajudância Geral - 2019 a 2021 Sendo lotado da SARGENTIAÇÃO Aj.Geral (Seção Administrativa), exercendo a função de escalante da GDA do QCG e demais atividades administrativas da seção. No ano de 2020 foi designado para exercer suas funções no GSI/MPRO (a disposição do MPRO), estando também fazendo parte da Operação Covid 19 sendo integrante da Patrulha Covid 19 desde do início da Pandemia.</p> <p>Foi Promovido a CB PM no dia 30 de dezembro de 2013, após o término do CFC. Em 20 de dezembro de 2018, foi promovido à graduação de 3 SGT PM do quadro de praças combatentes da Polícia Militar do Estado de Rondônia.</p> |                                               |  |

|                                      |                                |          |
|--------------------------------------|--------------------------------|----------|
| PROTOCOLO                            | PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO | Nº _____ |
| AUTOR: DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA - PTB |                                |          |
| IMPRESA                              |                                |          |

Durante esse período desenvolveu alguns cursos e estágios militares dentre eles: Tiro Defensivo Preservação da Vida - METODO GIRALDI - PMRO, Encontro dos Núcleos de Inteligência, Condutor de Veículos de Emergência - SENASP/MJ em 2015, Crimes Ambientais SENASP/MJ em 2009, Investigação Criminal 1 - SENASP/MJ em 2008, Investigação Criminal 2 - SENASP/MJ em 2009, Formação de Formadores - SENASP/MJ em 2008, Gerenciamento de Crises - SENASP/MJ em 2008.

Também realizou cursos de natureza civil como: Direção Defensiva em Aeroportos - INFRAERO em 2011, Planejamento Estratégico - SENASP/MJ em 2009, Pós-Graduação em Gestão de Segurança Pública na Sociedade Democrática Faculdade Ulbra em 2009, Graduação em Administração Hospitalar Faculdade São Lucas em 2006.

Comendas, Agradecimentos e Certificados de Participação: Medalha de Dedicação Policial Militar - 1º decênio (PMRO); Medalha do Imperador Dom Pedro II (BMRO); Medalha Mérito Policial Militar (PMRO); Medalha Mérito Forte Príncipe da Beira (PMRO); Medalha Governador Jorge Teixeira de Oliveira (SEDEC); Medalha Mérito Casa Militar (PMRO).

Desta forma, sempre visando oferecer melhorias, através de modernidade e segurança para toda a sociedade rondoniense torna-se merecedor dessa honrosa homenagem.

  
EZEQUIEL NEIVA  
Deputado Estadual - PTB

|                                         |                       |
|-----------------------------------------|-----------------------|
| PROTOCOLO                               | REQUERIMENTO Nº _____ |
| AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS |                       |
| Via Imprensa                            |                       |

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Parlamentares, a presente proposição, com base nos arts. 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º, ambos da Constituição Estadual c/c os arts. 67, II, 146, IX, 172 e 179 do Regimento Interno, por objetivo a obtenção de informações e providências quanto a quantidade de servidores Agentes Socioeducativos que já receberam a 1ª dose da vacina contra o coronavírus, bem como, o cronograma de vacinação da referida classe.

Isto posto, é de competência privativa da Assembleia Legislativa conforme o artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Insta salientar que, apesar dos servidores subordinados à FEASE estarem incluídos no grupo prioritário de imunização e já estarem recebendo a vacina, é necessário se atentar para o fato de que muitos desses ainda aguardam tomar a segunda dose, ou ainda nem receberam a primeira, a depender da localidade onde estão domiciliados.

Outrossim, é pertinente destacar a presente solicitação fundamenta seu mérito na preocupação coletiva com o risco de um novo colapso no serviço público de saúde, que há pouco tempo saiu de uma situação alarmante de crescente número de novos casos, demanda por leitos de UTI e óbitos.

Ademais, ressalta-se a imposição de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos:

"Art. 31. [...] § 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não

|                                         |                       |
|-----------------------------------------|-----------------------|
| PROTOCOLO                               | REQUERIMENTO Nº _____ |
| AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS |                       |
| Via Imprensa                            |                       |

Requer ao Poder Executivo, extenso a Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, informações e providências quanto à quantidade de servidores Agentes Socioeducativos que já receberam a 1ª dose da vacina contra o coronavírus, bem como, o cronograma de vacinação da referida classe.

O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos dos arts. 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º, ambos da Constituição Estadual c/c os arts. 67, II, 146, IX, 172 e 179 do Regimento Interno, requer ao Poder Executivo, extenso a Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, informações e providências quanto a quantidade de servidores Agentes Socioeducativos que já receberam a 1ª dose da vacina contra o coronavírus, bem como, o cronograma de vacinação da referida classe.

Insta salientar que, apesar dos servidores subordinados à FEASE estarem incluídos no grupo prioritário de imunização e já estarem recebendo a vacina, é necessário se atentar para o fato de que muitos desses ainda aguardam tomar a segunda dose, ou ainda nem receberam a primeira, a depender da localidade onde estão domiciliados, dessa forma, indagamos:

- 1) Quantos servidores agentes socioeducativos já receberam a 1ª dose da vacina contra o coronavírus?
- 2) Qual o cronograma de vacinação para o recebimento da 1ª e 2ª doses dos todos os servidores agentes socioeducativos?

Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 25 de maio de 2021.

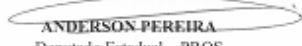
  
ANDERSON PEREIRA  
Deputado Estadual - PROS

|                                         |                       |
|-----------------------------------------|-----------------------|
| PROTOCOLO                               | REQUERIMENTO Nº _____ |
| AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS |                       |
| Via Imprensa                            |                       |

atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas."

Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 20 de maio de 2021.

  
ANDERSON PEREIRA  
Deputado Estadual - PROS



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | REQUERIMENTO Nº _____ / _____ |
| AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                               |
| Via Imprensa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                               |
| <p>Requer ao Governador do Estado, com cópia ao ao Diretor do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia – DER, informações quanto às obras de recuperação da BR-429, no trecho que compreende os municípios de Presidente Medici até Costa Marques.</p> <p>O Deputado que ao final subscreve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, §3º, ambos da Constituição Estadual e os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer informações quanto às obras de recuperação da BR-429 que liga seis municípios do Estado de Rondônia, estendendo-se entre os municípios de Presidente Medici até Costa Marques.</p> <p>Neste contexto, é de suma importância o detalhamento de informações e providências referentes à mencionada obra, no sentido de ser notificado à população do Estado de Rondônia, especialmente àqueles que residem pelas áreas limítrofes da região desta BR-429.</p> <p>Em especial, quanto às providências que estão sendo tomadas pelo Governo do Estado, em conjunto com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes DNIT, e o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia – DER, em regime de urgência, em virtude da situação crítica da rodovia.</p> <p>Por assim, é que se justifica-se a indispensabilidade e utilidade do presente Requerimento, destacando a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, conforme prevê o § 3º do art. 31 da Carta Política do Estado de Rondônia.</p> <p>Plenário das Deliberações, 21 de maio de 2021.</p> <p><b>Deputado Estadual ANDERSON PEREIRA</b><br/>PROS</p> |                               |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | REQUERIMENTO Nº _____ / _____ |
| AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                               |
| Via Imprensa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                               |
| <p>A matéria destaca ainda que, em um vídeo postado nas redes sociais e assistido mais de 15 mil vezes, o motorista Luiz Carlos Souza mostrou que a situação fica caótica principalmente à noite, pois não é possível ver os grandes buracos com antecedência, e assim destacou “Tive que parar porque não aguentei! Estou há 70 quilômetros levando pancada. Olha a quantidade de buracos. É vergonhoso um pai de família, que paga impostos, passando por essa situação. Você tem que escolher o buraco onde vai cair”.</p> <p>Em outra matéria jornalística, do mesmo veículo de informação, porém anunciada no programa Jornal Bom Dia Amazônia/RO, no quadro “Ajuda aí”, na data do dia 20 de maio de 2021, motoristas da BR-429, pedem “socorro” especialmente no trecho dos municípios de Presidente Medici e São Miguel<sup>2</sup>.</p> <p>Por outro lado, custa reforçar e enfatizar que, a temática das obras de recuperação da BR-429, já é há décadas discutida e reclamada, a saber desde 2009<sup>3</sup>, tendo inclusive previsão de término no de</p> <p>reclamam-de-crateras-na-br-429-em-ro-70-km-levando-pancada-e-tendo-que-escolher-o-buraco-onde-vai-cair.html. Acesso em: 21 de maio de 2021.</p> <p><sup>2</sup> Globoplay.com. Bom Dia Amazônia – RO. Resposta sobre a BR-429 no quadro “Ajuda aí”. Disponível em: <a href="https://globoplay.globo.com/v/9531732/">https://globoplay.globo.com/v/9531732/</a>. Acesso em: 21 de maio de 2021.</p> <p><sup>3</sup> Estradas. Portal de Rodovias do Brasil. <i>Marinha Raupp cobra recuperação da BR-429</i>. Disponível em: <a href="https://estradas.com.br/marina-raupp-cobra-recuperacao-da-br-429/">https://estradas.com.br/marina-raupp-cobra-recuperacao-da-br-429/</a>. Acesso em: 21 de maio de 2021.</p> |                               |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | REQUERIMENTO Nº _____ / _____ |
| AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                               |
| Via Imprensa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                               |
| <p><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>Excelentíssimo Senhor Presidente,<br/>Nobres Parlamentares,</p> <p>A presente proposição, com base nos artigos 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º da Constituição Estadual combinados com os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, tem por objetivo a solicitação de esclarecimentos quanto às obras de recuperação da BR-429 que ligam seis municípios do Estado de Rondônia, estendendo-se entre os municípios de Presidente Medici até Costa Marques.</p> <p>Isto posto, é de competência privativa da Assembleia Legislativa conforme o artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.</p> <p>Insta salientar que a BR-429 é a principal rodovia que interliga os municípios de Alvorada do Oeste a Costa Marques, região onde o tráfego é intenso em vista agronegócio e pecuária, além de ser utilizada diariamente por moradores, agricultores, caminhoneiros e entre outros que transitam na localidade.</p> <p>Ademais, faz-se necessário informar que, em matéria jornalística divulgada pela página G1-Rondônia, realizada na data do dia 20 de maio de 2021, em relação à situação da BR-429, foi divulgado que, “Segundo os condutores, em alguns trechos a situação está tão crítica que os veículos mais baixos chegam a ficar presos nas ‘crateras’, causando danos materiais”<sup>1</sup>.</p> <p><sup>1</sup> Globo.com. G1-Rondônia. <i>Motoristas reclamam de “crateras” na BR-429 em RO: “70km levando pancada e tendo que escolher o buraco onde vai cair”</i>. Disponível em: <a href="https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2021/05/20/motoristas-reclamam-de-crateras-na-br-429-em-ro-70km-levando-pancada-e-tendo-que-escolher-o-buraco-onde-vai-cair.html">https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2021/05/20/motoristas-reclamam-de-crateras-na-br-429-em-ro-70km-levando-pancada-e-tendo-que-escolher-o-buraco-onde-vai-cair.html</a>. Acesso em: 21 de maio de 2021.</p> |                               |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | REQUERIMENTO Nº _____ / _____ |
| AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                               |
| Via Imprensa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                               |
| <p>2013<sup>4</sup>, e até o atual momento, nunca foram concluídas, e sempre cobradas por esta Casa de Leis Rondoniense<sup>5</sup>, somente causando transtornos aos motoristas e moradores da região.</p> <p>Apresentadas as justificativas, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, conforme prevê o § 3º do art. 31 da Constituição Estadual que diz:</p> <p>Art. 31. [...] § 3º A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas.</p> <p><sup>4</sup> Globo.com. G1-Rondônia. <i>Obra na BR-429 deveria terminar em 2012, mas pode se arrastar até janeiro</i>. Disponível em: <a href="https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2013/07/obra-na-br-429-deveria-terminar-em-2012-mas-pode-se-arrastar-ate-janeiro.html">https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2013/07/obra-na-br-429-deveria-terminar-em-2012-mas-pode-se-arrastar-ate-janeiro.html</a>. Acesso em: 21 de maio de 2021.</p> <p><sup>5</sup> Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. <i>Deputado Israel Crispin pede apoio da bancada federal para recuperação da BR-429</i>. Disponível em: <a href="https://www.al.ro.leg.br/institucional/noticias/deputado-israel-crispin-pede-apoio-da-bancada-federal-para-recuperacao-da-br-429">https://www.al.ro.leg.br/institucional/noticias/deputado-israel-crispin-pede-apoio-da-bancada-federal-para-recuperacao-da-br-429</a>. Acesso em: 21 de maio de 2021.</p> <p><sup>6</sup> “Lebrão pede recuperação da rodovia que liga BR-429 a quatro municípios”. Disponível em: <a href="https://www.al.ro.leg.br/institucional/noticias/lebrao-pede-recuperacao-da-rodovia-que-liga-br-429-a-quatro-municipios">https://www.al.ro.leg.br/institucional/noticias/lebrao-pede-recuperacao-da-rodovia-que-liga-br-429-a-quatro-municipios</a>. Acesso em: 21 de maio de 2021.</p> |                               |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                               |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--|
| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | REQUERIMENTO Nº _____ / _____ |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Via Imprensa                  |  |
| AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                               |  |
| <p>Assim, justifica-se a importância e utilidade do presente Requerimento, posto que tal providência tem o intuito de trazer segurança aos motoristas e condutores que trafegam na rodovia, bem como aos moradores da região que transitam no local. Razão pela qual, peço apoio dos Nobres Deputados para a aprovação do presente Requerimento.</p> <p>Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.</p> |                               |  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                       |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|--|
| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | REQUERIMENTO Nº _____ |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Via Imprensa          |  |
| AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                       |  |
| <p><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>Nobres Parlamentares, a presente proposição, com base nos arts. 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º, ambos da Constituição Estadual c/c os arts. 67, II, 146, IX, 172 e 179 do Regimento Interno, por objetivo a obtenção de informações e providências quanto a aplicabilidade da Portaria nº 1324, de 13 de maio de 2021, referente a retomada gradual de visitas sociais nos estabelecimentos penais da SEJUS, no âmbito do Estado de Rondônia.</p> <p>Isto posto, é de competência privativa da Assembleia Legislativa conforme o artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.</p> <p>Insta salientar que, com o atual estado de calamidade pública que o Estado de Rondônia vivencia, por consequência da pandemia que assola o Brasil e o Mundo, torna-se de extrema necessidade a tomada de providências no sentido sustar as tratativas para o retorno das visitas sociais nos estabelecimentos penais da Secretaria de Estado da Justiça de Rondônia – SEJUS até que todos os servidores já tenham sido devidamente imunizados com as 2 (duas) doses da vacina contra a COVID-19.</p> <p>Outrossim, é pertinente destacar a presente solicitação fundamenta seu mérito na preocupação coletiva com o risco de um novo colapso no serviço público de saúde, que há pouco tempo saiu de uma situação alarmante de crescente número de novos casos, demanda por leitos de UTI e óbitos.</p> <p>Deste modo, apesar dos servidores subordinados à Secretaria de Estado da Justiça de Rondônia – SEJUS estarem incluídos no grupo prioritário de imunização e já estarem recebendo a vacina, é necessário se atentar para o fato de que muitos desses ainda aguardam tomar a segunda dose, ou ainda nem receberam a primeira, a depender da localidade onde estão domiciliados.</p> |                       |  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                       |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|--|
| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | REQUERIMENTO Nº _____ |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Via Imprensa          |  |
| AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                       |  |
| <p>Requer ao Poder Executivo, extenso à Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, informações e providências quanto à aplicabilidade da Portaria nº 1324, de 13 de maio de 2021, referente a retomada de visitas sociais nos estabelecimentos penais da SEJUS, no âmbito do Estado de Rondônia.</p> <p>O Deputado que ao final subscreve, nos termos dos arts. 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º, ambos da Constituição Estadual c/c os arts. 67, II, 146, IX, 172 e 179 do Regimento Interno, requer ao Poder Executivo, extenso à Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, informações e providências quanto à aplicabilidade da Portaria nº 1324, de 13 de maio de 2021, referente a retomada de visitas sociais nos estabelecimentos penais da SEJUS, no âmbito do Estado de Rondônia, tendo em vista o iminente risco de contaminação.</p> <p>Insta salientar que, com o atual estado de calamidade pública, por consequência da pandemia que assola o Brasil e o Mundo, torna-se de extrema necessidade a tomada de providências no sentido sustar as tratativas para o retorno das visitas sociais nos estabelecimentos penais da Secretaria de Estado da Justiça de Rondônia – SEJUS até que todos os servidores já tenham sido devidamente imunizados com as 2 (duas) doses da vacina contra a COVID-19.</p> <p>Por assim, é que se justifica-se a indispensabilidade e utilidade do presente Requerimento. Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, conforme prevê o § 3º do art. 31 da Carta Política do Estado de Rondônia.</p> <p>Plenário das Deliberações, 19 de maio de 2021.</p> <p><b>ANDERSON PEREIRA</b><br/>Deputado Estadual - PROS</p> |                       |  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                       |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|--|
| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | REQUERIMENTO Nº _____ |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Via Imprensa          |  |
| AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                       |  |
| <p>Ademais, ressalta-se a imposição de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos:</p> <p>“Art. 31. [...] § 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas.”</p> <p>Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.</p> <p>Plenário das Deliberações, 19 de maio de 2021.</p> <p><b>ANDERSON PEREIRA</b><br/>Deputado Estadual - PROS</p> |                       |  |

| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | REQUERIMENTO Nº |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                 |
| Via Imprensa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                 |
| <p>Requer ao Poder Executivo, extenso a Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, informações e providências quanto à quantidade de Policiais Penais que já receberam a 1ª dose da vacina contra o coronavírus, bem como, o cronograma de vacinação da referida classe.</p> <p>O Deputado que ao final subscreeve, nos termos dos arts. 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º, ambos da Constituição Estadual c/c os arts. 67, II, 146, IX, 172 e 179 do Regimento Interno, requer ao Poder Executivo, extenso a Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, informações e providências quanto a quantidade de servidores Policiais Penais que já receberam a 1ª dose da vacina contra o coronavírus, bem como, o cronograma de vacinação da referida classe.</p> <p>Insta salientar que, apesar dos servidores subordinados à Secretaria de Estado da Justiça de Rondônia – SEJUS estarem incluídos no grupo prioritário de imunização e já estarem recebendo a vacina, é necessário se atentar para o fato de que muitos desses ainda aguardam tomar a segunda dose, ou ainda nem receberam a primeira, a depender da localidade onde estão domiciliados, dessa forma, indagamos:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1) Quantos servidores Policiais Penais já receberam a 1ª dose da vacina contra o coronavírus?</li> <li>2) Qual o cronograma de vacinação para o recebimento da 1ª e 2ª doses dos todos os servidores Policiais Penais?</li> </ol> <p>Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade. Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.</p> <p>Plenário das Deliberações, 20 de maio de 2021.</p> <p><b>ANDERSON PEREIRA</b><br/>Deputado Estadual - PROS</p> |                 |

| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | REQUERIMENTO Nº |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                 |
| Via Imprensa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                 |
| <p>§ 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas."</p> <p>Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.</p> <p>Plenário das Deliberações, 20 de maio de 2021.</p> <p><b>ANDERSON PEREIRA</b><br/>Deputado Estadual - PROS</p> |                 |

| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | REQUERIMENTO Nº |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                 |
| Via Imprensa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                 |
| <p><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>Nobres Parlamentares, a presente proposição, com base nos arts. 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º, ambos da Constituição Estadual c/c os arts. 67, II, 146, IX, 172 e 179 do Regimento Interno, por objetivo a obtenção de informações e providências quanto a quantidade de servidores Policiais Penais que já receberam a 1ª dose da vacina contra o coronavírus, bem como, o cronograma de vacinação da referida classe.</p> <p>Isto posto, é de competência privativa da Assembleia Legislativa conforme o artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.</p> <p>Insta salientar que, apesar dos servidores subordinados à Secretaria de Estado da Justiça de Rondônia – SEJUS estarem incluídos no grupo prioritário de imunização e já estarem recebendo a vacina, é necessário se atentar para o fato de que muitos desses ainda aguardam tomar a segunda dose, ou ainda nem receberam a primeira, a depender da localidade onde estão domiciliados.</p> <p>Outrossim, é pertinente destacar a presente solicitação fundamenta seu mérito na preocupação coletiva com o risco de um novo colapso no serviço público de saúde, que há pouco tempo saiu de uma situação alarmante de crescente número de novos casos, demanda por leitos de UTI e óbitos.</p> <p>Ademais, ressalta-se a imposição de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos:</p> <p>"Art. 31. [...]"</p> |                 |

| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| AUTOR: DEPUTADO LEBRÃO - MDB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                   |
| Cópia da Imprensa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                   |
| <p>Concede Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia, à Enfª. Jeddás Ferreira Leite.</p> <p><b>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:</b></p> <p>Art.1º Fica concedido Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia, a Sr.ª Jeddás Ferreira Leite, pelos relevantes serviços prestados no Estado de Rondônia</p> <p>Art. 2º Este Decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 11 de maio de 2021.</p> <p><b>LEBRÃO</b><br/>Deputado Estadual - MDB</p> |                                   |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                |                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|-------------------|
| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO | Nº                |
| AUTOR: DEPUTADO LEBRÃO - MDB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                | Cópia da Imprensa |
| <p align="center"><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>Senhores Parlamentares,</p> <p>Esta proposição de Projeto de Decreto Legislativo, visa conceder Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia, a, <b>Enª JEDDAS FERREIRA LEITE CANOÊ</b>, pelos relevantes serviços prestados na área saúde, assistência social e histórico de vida.</p> <p><b>JEDDAS</b> é natural de Saloá - Pernambuco, Nascida em 05 de janeiro de 1971. Migrou para Rondônia em 1991, com sua tia Lenice Correia de Oliveira, na esperança de uma colocação no mercado de trabalho e vida melhor. Tinha como objetivo, concluir seus estudos secundários afim de prestar concurso público, para a Polícia Militar do Estado de Rondônia.</p> <p>Infelizmente com a mudança da lei, a idade máxima passou aos 25 anos, sendo que ele acabara de completar 26. Apesar da frustração, ela resolveu realizar o curso de auxiliar de enfermagem. Para ganhar a vida, exerceu inúmeros ofícios: lavava roupa p/ fora dos PMs e fazia faxina em casa de famílias, com a renda, conseguiu pagar o curso.</p> <p>Em 1996, conclui o curso de auxiliar de enfermagem, sendo uma pessoa dinâmica, alegre e muito extrovertida - fez muitas amizades, uma delas foi o Paulo Siqueira, colega de turma do SENAC. Bem relacionado, ele pediu que fizesse um currículo e enviasse p/ a SEMUSA - onde o titular da pasta à época era o Silvío Gualberto.</p> <p>Fui contratada de forma emergencial em 1999, sendo que em 1998 houve um concurso p/ minha área, na qual obtive êxito e fui aprovada. Tomei posse em março de 99. Pelo Secretário Municipal de Saúde, Willames Pimentel.</p> |                                |                   |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                |                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|-------------------|
| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO | Nº                |
| AUTOR: DEPUTADO LEBRÃO - MDB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                | Cópia da Imprensa |
| <p>A partir daí, os tempos difíceis começaram a melhorar, com muito esforço comprei um terreno e construí alguns cômodos. Nesse mesmo tempo, conheci o pai dos meus três filhos. O amor que pensei ter encontrado, se transformou em pesadelo.</p> <p>Passei muita dificuldade, fui muito humilhada de variadas formas, aguentei tudo calada, chorava escondida. Ele tinha muita raiva porque ajudava a todos que vinham em busca de socorro. Por ser nordestina, temos como característica: - alegria, ajuda ao próximo e muito trabalho. Na minha terra natal de Saloá- PE: ajudava meu pai da lida, na criação de gado, cavalos, e confecção de soros.</p> <p>Sempre fui apaixonada pela vida no campo, e sempre nutri o desejo de retornar p/ vida rural. Resolvi fazer curso de complementação de Auxiliar para Técnica de Enfermagem, como muita dificuldade, mais muito esforço e dedicação. Saía às 18:00hs de casa rumo ao Colégio Pro Ensino, que ficava perto do SENAC - meu marido não me deixava utilizar nossa moto e nem o carro.</p> <p>Mesmo assim, não desisti dos meus objetivos e fui a pé do Jardim Ipanema (chamado de Cinco Igarapé), hoje sub esquina com Avenida Daniela. Consegui uma bicicleta emprestada, onde facilitou minha ida ao curso. Ele continuou a humilhar-me, concluí minha o curso de complementação graças a Deus.</p> <p>Ingressei no Estado no ano de 2000 através de CDS, prestei concurso em seguida, mais não obtive sucesso. Continuei trabalhando como CDS, já tinha o trabalho efetivo da prefeitura somado com meu CDS do Estado - as coisas começaram a melhorar novamente p/ mim e meus filhos. Comprei uma moto XLR onde facilitou minha locomoção ao trabalho.</p> <p>Em 2003, houve novamente concurso público do Estado, desta vez logrei êxito e fui aprovada. Eu não sabia ainda da boa nova, e fui avisada pelo Secretário da SEMUSA Willames Pimentel. Eu viajava aos finais de semana p/ os Distritos de Porto Velho. Minha chefe Izolda Brasil da Divisão de Imunização do Município, atendeu uma ligação no posto que trabalhávamos - Era o secretário Willames que exigia minha presença do gabinete.</p> |                                |                   |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                |                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|-------------------|
| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO | Nº                |
| AUTOR: DEPUTADO LEBRÃO - MDB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                | Cópia da Imprensa |
| <p>A essa altura, estava super afrita, pois tinha chegado dos distritos na segunda-feira e os jornais já tinha acabado, não sabia se tinha sido aprovada ou não no concurso. Fora o chamado do secretário, pensei que algo grave.</p> <p>Quando cheguei, todos os colegas vieram ao meu encontro, dando os parabéns sem eu saber ainda o porquê. Quando adentrei ao gabinete ele me deu o jornal da parte dos classificados, li e reli e não visualizei meu nome. Já estava suando frio e nervosa, quando ele entregou-me outro jornal e abraçou-me dizendo: "meus parabéns você foi aprovada no concurso do estado. Eu chorei de tanta alegria.</p> <p>Ele disse: sua vida vai melhora agora, se cuide! Apesar das humilhações do meu marido, sempre procurei continuar ajudando as pessoas e fazendo meu trabalho social. Mesmo perdendo praticamente tudo, comecei do zero novamente.</p> <p>Bem matérias, nós trabalhamos e conquistamos novamente, nunca devemos deixar de sonhar, porém, a persistência e luta devem continuar, para conseguirmos realizar nossos sonhos. Também devemos ter muita Fé em Deus, pois só assim, o sofrimento será diminuído.</p> |                                |                   |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                   |          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|----------|
| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | PROJETO DE LEI Nº | Nº       |
| AUTOR: DEPUTADO MARCELO CRUZ - PATRIOTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                   | Imprensa |
| <p align="right">1º Secretário</p> <p>Reconhece o falecimento, em virtude da COVID-19 contraída por servidor público civil ou militar estadual, no exercício de suas atribuições, como acidente em serviço para fins de pagamento de pensão especial</p> <p align="center"><b>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:</b></p> <p><b>Art. 1º</b> Reconhece o falecimento de Servidor Público civil ou militar Estadual por COVID-19, contraída no exercício de suas atribuições em órgão ou entidade das áreas de saúde, segurança pública e assistência social, é considerada como acidente de serviço para fins de pagamento de pensão especial aos seus dependentes.</p> <p><b>Art. 2º</b> Para o reconhecimento da situação são meios de prova:</p> <p><b>I</b> - quanto a doença, diagnóstico do COVID-19 na forma estabelecida em protocolo clínico previsto pelo Ministério da Saúde;</p> <p><b>II</b> - quanto a infecção no exercício das atribuições:</p> <p>a) se servidor público civil, procedimento de apuração pelo órgão ou entidade.</p> <p>b) se militar, inquérito policial militar.</p> <p><b>Art. 3º</b> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p align="right">Plenário para deliberações, 13 de maio de 2021.</p> <p align="right"><b>Deputado MARCELO CRUZ</b><br/>PATRIOTA</p> |                   |          |

|                                         |                   |
|-----------------------------------------|-------------------|
| PROTÓCOLO                               | PROJETO DE LEI Nº |
| AUTOR: DEPUTADO MARCELO CRUZ - PATRIOTA | Imprensa          |

## JUSTIFICATIVA

Em um período que o Brasil começava a dar os primeiros passos de enfrentamento a crise de gastos públicos realizada pelos governos de esquerda, nosso país foi atingido de forma avassaladora pela epidemia de COVID-19, resultando na decretação de estado de calamidade Pública no território nacional.

Diante disso, o combate à doença pandêmica já se trata de uma verdadeira guerra e o nosso exército é formado pelos profissionais de saúde, segurança pública e assistência social, que mesmo expostos a doença têm se dedicado todos os dias ao tratamento dos pacientes infectados.

Confiante que esse momento difícil será atravessado, este parlamentar pede o bom senso dos nobres colegas para que a presente medida seja adotada e diante da importância e efetividade dos efeitos que a medida tende a produzir, peço aos nobres pares a aprovação da matéria.

Diante deste cenário, é importante, de início, lembrar que para aqueles profissionais que trabalham em hospitais ou centros de saúde com efetivo contato com pacientes (médico, enfermeiros, técnicos de enfermagem, recepcionistas de hospitais, motoristas de ambulância e etc.) a exposição para o risco e rotina é parte da própria atividade.

Nesse sentido, propomos através deste projeto de lei para que seja reconhecido como acidente de trabalho, o falecimento em virtude da COVID 19 contraída por servidor público civil ou militar estadual, no exercício de suas atribuições, para fins de Pagamento de pensão especial.

|                                         |                   |
|-----------------------------------------|-------------------|
| PROTÓCOLO                               | PROJETO DE LEI Nº |
| AUTOR: DEPUTADO MARCELO CRUZ - PATRIOTA | Imprensa          |

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente legislação serão dispostas em dotação orçamentária própria, suplementadas casos seja necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário para deliberações. 12 de maio de 2021.

Deputado MARCELO CRUZ  
PATRIOTA

|                                         |                   |
|-----------------------------------------|-------------------|
| PROTÓCOLO                               | PROJETO DE LEI Nº |
| AUTOR: DEPUTADO MARCELO CRUZ - PATRIOTA | Imprensa          |

Dispõe sobre a prioridade na vacinação contra o COVID-19 para os garis, catadores de materiais recicláveis e demais funcionários de apoio da limpeza urbana no âmbito do Estado de Rondônia.

**Art. 1º** Fica estabelecida a prioridade na vacinação contra o COVID-19 para os garis, catadores de materiais recicláveis e demais funcionários de apoio da limpeza urbana no âmbito do Estado de Rondônia, devendo ser respeitada a lista de prioridades disposta no Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra o COVID-19.

**Art. 2º** Para os fins previstos nesta legislação, considera-se:

**I - Garis:** os servidores públicos municipais responsáveis pela conservação e pela limpeza das vias públicas, exercendo as atribuições relativas à limpeza pública, coleta de resíduos, desobstrução de córregos, dentre outras;

**II - Catadores de Materiais Recicláveis:** são os profissionais vinculados às associações e/ou cooperativas de reciclagem que exercem os serviços de catção, seleção e venda de materiais recicláveis como papel, papelão e vidro, bem como materiais ferrosos e não ferrosos, dentre outros.

**Art. 3º** Caberá aos entes públicos responsáveis pela operacionalização da vacinação contra o COVID-19 o estabelecimento das diretrizes administrativas para a efetivação do disposto nesta legislação, devendo definir os documentos necessários para a comprovação da condição de profissional da limpeza urbana.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará o que couber a presente legislação.

|                                         |                   |
|-----------------------------------------|-------------------|
| PROTÓCOLO                               | PROJETO DE LEI Nº |
| AUTOR: DEPUTADO MARCELO CRUZ - PATRIOTA | Imprensa          |

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa possui a finalidade de estabelecer a prioridade da vacinação contra o COVID-19 para os garis, catadores de materiais recicláveis e demais funcionários de apoio da limpeza urbana, devendo ser respeitada a lista de prioridades disposta no "Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra o COVID-19".

Como se sabe, o Estado de Rondônia e os municípios estão realizando a vacinação contra o COVID-19 para a população de Rondônia, definindo, conforme orientação do Ministério da Saúde, por meio do "Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra o COVID-19", a lista de grupos prioritários para a realização da imunização.

Com isso, a presente legislação defende a necessidade da inclusão dos garis, catadores e materiais recicláveis e demais funcionários da limpeza urbana como um grupo prioritário na vacinação contra o COVID-19, isso porque esses profissionais são responsáveis pela linha de frente sanitária do combate ao vírus e executam atribuições de alto risco de contágio, por conta do amplo contato com a população e com os resíduos nas ruas das cidades.

Portanto, a imunização desses profissionais é essencial, urgente e prioritária, uma vez que, além de proteger a saúde desses guerreiros e guerreiras da linha de frente, a vacinação cabe para evitar que esses trabalhadores possam eventualmente disseminar a doença. A atividade de limpeza urbana exige que os profissionais se desloquem por grandes distâncias pelas vias das cidades, sendo extremamente pertinentes que estejam imunizados para evitar o contágio deles e dos demais cidadãos.

Por todo o exposto, apresentamos o presente Projeto de Lei Ordinária, conclamando os nobres deputados que compõem a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia para que refilem e analisem a proposição, que visa, sobretudo, a defesa da saúde dos profissionais de limpeza urbana com o estabelecimento de prioridade na vacinação do COVID-19 no Estado de Rondônia.

|           |                                         |  |
|-----------|-----------------------------------------|--|
| PROTOCOLO | PROJETO DE LEI Nº                       |  |
|           | AUTOR: DEPUTADO MARCELO CRUZ - PATRIOTA |  |
| Imprensa  |                                         |  |

Obriga estabelecimentos comerciais, inclusive instituições financeiras, que realizam a chamada de seus clientes por sistema de senhas em TVs ou Painéis, a adotarem também a chamada de voz, informando o número de senha e o número de guichê de atendimento, bem como impressão de senhas pelo sistema Braille

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

**Art. 1º** - Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais, inclusive, instituições financeiras, que se utilizam da chamada de seus clientes ou pacientes por meio de painéis ou TVs, a emitirem senhas impressas também no método Braille, bem como a instituírem chamada de voz informando o número da senha e o guichê de atendimento.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário para deliberações. 12 de maio de 2021.

Deputado **MARCELO CRUZ**  
**PATRIOTA**

|           |                                        |  |
|-----------|----------------------------------------|--|
| PROTOCOLO | PROJETO DE LEI Nº                      |  |
|           | AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR - DEM |  |
| Imprensa  |                                        |  |

Dispõe sobre o exercício da atividade de condutor de ambulância no Estado de Rondônia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decreta:

**Art. 1º** A atividade de condutor de ambulância rege-se conforme o art. 145 da Lei Federal nº 9.506, de 23 de setembro de 1997, bem como o Art. 27. A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, passou a vigorar acrescida do seguinte art. 145-A.

**Art. 2º** Para o exercício da atividade, os condutores de ambulância devem atender os seguintes requisitos:

- I - ser maior de 21 anos;
- II - ter concluído o ensino médio;
- III - ser portador de Carteira Nacional de Habilitação - CNH, categoria D ou E;
- IV - ter recebido o treinamento especializado, nos termos do art. 145-A do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 3º** É obrigatório o acompanhamento do condutor de ambulância nos atendimentos, indistintamente da equipe de saúde.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 18 de maio de 2021.

**ADELINO FOLLADOR**  
Deputado Estadual - DEM

|           |                                         |  |
|-----------|-----------------------------------------|--|
| PROTOCOLO | PROJETO DE LEI Nº                       |  |
|           | AUTOR: DEPUTADO MARCELO CRUZ - PATRIOTA |  |
| Imprensa  |                                         |  |

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Parlamentares;

Existe um número significativo de deficientes visuais em nosso estado. Nos dias de hoje, após transpor vários e vários obstáculos, de acessibilidade principalmente, os deficientes visuais adentram os estabelecimentos comerciais e deparam-se com mais um grande obstáculo: a falta de adaptação do sistema de senhas de espera. Ao deficiente visual é entregue uma senha impressa sem, no entanto, a identificação da mesma em Braille.

O problema não cessa por aí. A chamada nos painéis e TVs contam apenas com um sinal sonoro, porém, que não identifica auditivamente o número da senha e o guichê de atendimento, fato que leva o deficiente visual a necessitar sempre da ajuda de pessoas estranhas.

Este projeto, portanto, tem o condão de diminuir as já complicadíssimas dificuldades do deficiente visual nos atendimentos em estabelecimentos comerciais, inclusive instituições financeiras.

|           |                                        |  |
|-----------|----------------------------------------|--|
| PROTOCOLO | PROJETO DE LEI Nº                      |  |
|           | AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR - DEM |  |
| Imprensa  |                                        |  |

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Parlamentares, a presente proposição é uma demanda justa da Associação Brasileira dos Motoristas e Condutores de Ambulâncias - Abramca.

Esses profissionais, além de conduzir o veículo de emergência, ainda auxiliam a equipe de saúde no atendimento ao paciente.

O condutor de ambulância faz parte de uma categoria diferenciada, não transporta objetos, mas sim pacientes debilitados. Necessita, portanto, de uma formação especializada para auxiliar a equipe de saúde.

Entendemos que o condutor de ambulância deve ter 21 anos ou mais, bem como deve ter concluído o ensino médio.

Deve, nos termos do art. 145 do Código de Trânsito Brasileiro, estar habilitado na categoria D ou E, além de ter recebido o treinamento previsto no art. 145-A do mesmo diploma legal, vejamos:

**Art. 145** Para habilitar-se nas categorias D e E ou para conduzir veículo de transporte coletivo de passageiros, de escolares, de emergência ou de produto perigoso, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - ser maior de vinte e um anos;
- II - estar habilitado:
  - a) no mínimo há dois anos na categoria B, ou no mínimo há um ano na categoria C, quando pretender habilitar-se na categoria D; e
  - b) no mínimo há um ano na categoria C, quando pretender habilitar-se na categoria E;
- III - não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses;



|                                        |                   |
|----------------------------------------|-------------------|
| PROTÓCOLO                              | PROJETO DE LEI Nº |
| AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR - DEM | Imprensa          |

*Art. 145-A. Além do disposto no art. 145, para conduzir ambulâncias, o candidato deverá comprovar treinamento especializado e reciclagem em cursos específicos a cada 5 (cinco) anos, nos termos da normatização do Contran. (Artigo 145-A incluído pela Lei n. 12.998/14)*

Desta forma, as exigências previstas nos incisos I (idade mínima de 21 anos) e III (não cometimento de determinadas infrações de trânsito) aplicam-se a ambas; o inciso II (tempo de habilitação em categorias inferiores) somente para a mudança de categoria; e o inciso IV (curso especializado) apenas para a condução dos veículos "especiais".

A Lei n. 12.998/14, que incluiu o artigo 145-A ao CTB, não tem qualquer relação com a legislação de trânsito, mas "dispõe sobre remuneração das Carreiras e dos Planos Especiais de Cargos das Agências Reguladoras, das Carreiras e do Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, das Carreiras e do Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, da Carreira de Perito Federal Agrário, das Carreiras do Hospital das Forças Armadas, da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, dos empregados de que trata a Lei n. 8.878, de 11 de maio de 1994; autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado; cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS"; além de alterar diversas Leis, entre elas a Lei n. 9.503/97 (CTB).

Isto porque os condutores de ambulâncias já devem atender às regras destinadas aos condutores de veículos de emergência, tendo em vista a classificação da ambulância nesta especificação, conforme artigo 29, inciso VII, do CTB e artigo 4º, § 3º, da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito n. 268/08. Neste sentido, exige-se o cumprimento do artigo 145, inciso IV, que determina a realização de curso especializado, nos termos da normatização do Contran.

*Adelino Follador*  
Deputado Estadual - DEM

|                                         |                   |
|-----------------------------------------|-------------------|
| PROTÓCOLO                               | PROJETO DE LEI Nº |
| AUTOR: DEPUTADO MARCELO CRUZ - PATRIOTA | Imprensa          |

Dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico-pericial que atesta Transtorno do Espectro do Autismo - TEA, para os fins que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:**

**Art. 1º** O laudo médico-pericial que ateste Transtorno do Espectro do Autismo - TEA, para fins de obtenção de benefícios destinados a pessoa com TEA previstos na legislação do Estado de Rondônia, passa a ter validade por prazo indeterminado.

§ 1º O laudo de que trata esta lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

§ 2º O laudo de que trata esta lei poderá ser apresentado às autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanhada do seu original.

§ 3º A apresentação do laudo de que trata esta lei não exclui o cumprimento dos demais requisitos para a obtenção dos benefícios a que se refere o caput.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário para deliberações, 13 de maio de 2021.

*Deputado MARCELO CRUZ*  
PATRIOTA

|                                        |                   |
|----------------------------------------|-------------------|
| PROTÓCOLO                              | PROJETO DE LEI Nº |
| AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR - DEM | Imprensa          |

O condutor de ambulância deve, outrossim, acompanhar a equipe de saúde no atendimento, auxiliando nos gestos básicos de suporte à vida, imobilização e transporte da vítima, reanimação cardiopulmonar etc.

O exercício da atividade demonstra não se tratar de motorista comum, mas de um profissional que tem a obrigação de se qualificar em cursos específicos, buscando o seu aprimoramento, contribuindo para salvar vidas. Deve, obviamente, ter o reconhecimento legal.

Diante do exposto, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares a fim de aprovar a presente proposição.

Plenário das Deliberações, 18 de maio de 2021.

*Adelino Follador*  
Deputado Estadual - DEM

|                                         |                   |
|-----------------------------------------|-------------------|
| PROTÓCOLO                               | PROJETO DE LEI Nº |
| AUTOR: DEPUTADO MARCELO CRUZ - PATRIOTA | Imprensa          |

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo facilitar o cotidiano da vida dos portadores de Transtorno Espectro Autista e seus familiares, uma das dificuldades para busca dos seus direitos ou benefícios permitidos por Lei reside na exigência de Laudo que comprove a existência do transtorno emitido recentemente por médicos especialistas.

Fato é, que o TEA não se trata de doença passageira ou intermitente. Uma vez diagnosticado que a pessoa é portadora do TEA, é uma condição que a acompanha para o resto da vida, não havendo possibilidade de regressão ou desaparecimento do transtorno.

Um dos fatores que facilitaria a vida dos portadores e seus familiares é justamente poder apresentar um Laudo médico que ateste esta condição em diversos expedientes em que for exigido, podendo ainda apresentar cópia autenticada acompanhada do original para verificação, conforme dispõe a Lei Federal no 13.726, de 8 de outubro de 2018.

Diante deste contexto, pelas razões expostas, e considerando o interesse público e a relevância que caracterizam a matéria, submetemos aos Nobres Pares para que empreguem seu indispensável apoio, a fim de que seja aprovada esta proposição.

*Marcelo Cruz*

|                                                                                                                                                                                |                                         |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|--|
| PROTOCOLO                                                                                                                                                                      | PROJETO DE LEI Nº                       |  |
|                                                                                                                                                                                | AUTOR: DEPUTADO MARCELO CRUZ - PATRIOTA |  |
| Imprensa                                                                                                                                                                       |                                         |  |
| <p>Institui a semana de conscientização do tratamento da doença de Alzheimer, e das outras providências.</p>                                                                   |                                         |  |
| <p>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:</p>                                                                                                                 |                                         |  |
| <p><b>Art. 1º</b> - Fica instituída a "Semana de conscientização do tratamento da doença de Alzheimer" a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de novembro.</p> |                                         |  |
| <p><b>Art. 2º</b> - O evento passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos.</p>                                                                                         |                                         |  |
| <p><b>Art. 3º</b> - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.</p>                      |                                         |  |
| <p>Plenário para deliberações. 12 de maio de 2021.</p>                                                                                                                         |                                         |  |
| <p>Deputado MARCELO CRUZ<br/>PATRIOTA</p>                                                                                                                                      |                                         |  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                         |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|--|
| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | PROJETO DE LEI Nº                       |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | AUTOR: DEPUTADO MARCELO CRUZ - PATRIOTA |  |
| Imprensa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                         |  |
| <p>Dispõe sobre diretrizes para a Prevenção e Redução de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal durante o período da Pandemia do Covid-19, causada por Corona vírus, no âmbito do Estado de Rondônia.</p>                                                                                                                                                                           |                                         |  |
| <p>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                         |  |
| <p><b>Art. 1º</b> Serão implementadas medidas para a Prevenção e Redução de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal durante o período da Pandemia do Covid-19, causada por Corona vírus, no âmbito do Estado de Rondônia.</p>                                                                                                                                                        |                                         |  |
| <p><b>Art. 2º</b> Serão executadas as seguintes diretrizes para a redução da mortalidade materna, infantil ou fetal:</p>                                                                                                                                                                                                                                                           |                                         |  |
| <p><b>I</b> - Sensibilizar os formuladores de políticas, as instituições de assistência à saúde da família e a comunidade sobre a gravidade das mortes maternas e infantis, suas causas e efeitos sociais e de saúde e as formas de evitá-las.</p>                                                                                                                                 |                                         |  |
| <p><b>II</b> - Recomendar ações adequadas de assistência qualificada ao parto e puerpério e combate às mortes maternas, infantis, perinatais e neonatais no que se refere à legislação, com estabelecimento de ações adequadas ao período da pandemia, tais como: busca ativa, cadastramento e atendimento domiciliar de gestantes, para o devido acompanhamento do pré-natal.</p> |                                         |  |
| <p><b>Art. 3º</b> As medidas necessárias para o cumprimento das diretrizes constantes do artigo 2, seriam ações ligadas ao Poder Executivo tendentes a diminuir os índices de mortalidade materna, infantil ou fetal, dentre elas:</p>                                                                                                                                             |                                         |  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                         |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|--|
| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | PROJETO DE LEI Nº                       |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | AUTOR: DEPUTADO MARCELO CRUZ - PATRIOTA |  |
| Imprensa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                         |  |
| <p><b>JUSTIFICATIVA</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                         |  |
| <p>A patologia conhecida mundialmente como Doença de Alzheimer, foi definida pelo médico alemão, O Dr. Alois Alzheimer, o início do século passado, no mês de novembro de mil novecentos e seis, em uma conferência, ao estudar o caso clínico e uma paciente, com uma patologia neurológica que cursava sintomas com demência, onde havia perda de memória, problemas de comportamento e perda de habilidades motoras, mas não havia a mínima noção de que esta doença seria um dos grandes problemas de saúde pública, e um dos grandes desafios da geriatria, neste início de milênio.</p> |                                         |  |
| <p>A doença de Alzheimer é uma doença progressiva, de causa ainda desconhecida que acomete as pessoas idosas. Estima-se que no Brasil exista, pelo menos, um milhão de pacientes com a doença de Alzheimer.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                         |  |
| <p>O objetivo da proposição com a criação da semana de conscientização do tratamento da doença de Alzheimer, é colocar essa problemática no centro das atenções da sociedade e do governo, sendo um instrumento que permita o desenvolvimento de campanhas que favoreçam melhor encaminhamento dos serviços públicos para os pacientes e uma qualidade de vida mais digna tanto para o portador da doença como para sua família.</p>                                                                                                                                                          |                                         |  |
| <p>Acreditando ter apresentado argumentos que demonstram a necessidade, a conveniência, a oportunidade e a relevância da proposição, aguardamos a aprovação desse projeto por digna Casa de Leis.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                         |  |

|                                                                                                                                                                                                            |                                         |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|--|
| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                  | PROJETO DE LEI Nº                       |  |
|                                                                                                                                                                                                            | AUTOR: DEPUTADO MARCELO CRUZ - PATRIOTA |  |
| Imprensa                                                                                                                                                                                                   |                                         |  |
| <p><b>I</b> - A instituição de medidas de orientação e qualificação dos profissionais de saúde, tanto no âmbito da atenção básica como naquele de urgência e emergência para lidar com tais temáticas;</p> |                                         |  |
| <p><b>II</b> - O fortalecimento das ações dos Comitês Estaduais de Investigação do Óbito Materno e associações que auxiliam na temática</p>                                                                |                                         |  |
| <p><b>Art. 4º</b> O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei estabelecendo as normas necessárias ao seu fiel cumprimento.</p>                                                                          |                                         |  |
| <p><b>Art. 5º</b> esta lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>                                                                                                                                   |                                         |  |
| <p>Plenário para deliberações. 13 de maio de 2021.</p>                                                                                                                                                     |                                         |  |
| <p>Deputado MARCELO CRUZ<br/>PATRIOTA</p>                                                                                                                                                                  |                                         |  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | PROJETO DE LEI Nº |
| AUTOR: DEPUTADO MARCELO CRUZ - PATRIOTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Imprensa          |
| JUSTIFICATIVA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                   |
| <p>Senhores Deputados, a falta de acesso adequado ao sistema de saúde tem acarretado milhares de mortes evitáveis, entre elas a materna — entram para essa estatística mulheres que perdem sua vida durante a gestação ou nos 42 dias após darem à luz.</p> <p>No período de 1996 a 2018, o Brasil registrou 39 mil óbitos maternos, 92% deles por causas consideradas evitáveis, de acordo com o Ministério da Saúde.</p> <p>Em tempos de pandemia, precisamos redobrar os cuidados com a saúde em todos os sentidos. Precisamos assegurar a continuidade da atenção às gestantes e o acompanhamento do pré-natal. Além do atendimento nos serviços de saúde, é necessário garantir o atendimento domiciliar através das visitas das equipes, bem como a atualização dos cadastros de novas gestantes.</p> <p>A mortalidade materno infantil causa impactos enormes para a família e para a sociedade em geral. A sua redução é um compromisso que precisamos assumir, por meio do investimento em políticas públicas, e pela adoção de um modelo de parto humanizado que reduza as intervenções médicas/cirúrgicas.</p> <p>Neste momento em que as pessoas estão com receio da contaminação e dos riscos decorrentes da COVID-19, precisamos nos atentar para o aumento dos partos agendados, que induzem as mulheres a optarem pela cesárea por medo ou falta de opção.</p> <p>A desconsideração do protagonismo e decisões da mulher sobre como e quando parir, é violência obstétrica, bem como as muitas intervenções para a indução do parto que são desnecessárias e, muitas vezes, produzem complicações que podem levar à morte das mulheres e de seus filhos.</p> <p>Diante do exposto, peço o apoio dos demais nobres para a aprovação deste Projeto de Lei, tendo em vista o valor social que encerra.</p> |                   |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | PROJETO DE LEI Nº |
| AUTOR: DEPUTADO MARCELO CRUZ - PATRIOTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Imprensa          |
| <p><b>Parágrafo único.</b> Os estabelecimentos públicos e privados da rede estadual de saúde têm o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem às disposições desta Lei.</p> <p><b>Art. 4º</b> O Poder Executivo Estadual regulamentará, no que couber, o disposto nesta Lei.</p> <p><b>Art. 5º</b> Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Plenário para deliberações. 13 de maio de 2021.</p> <p>Deputado MARCELO CRUZ<br/>PATRIOTA</p> |                   |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | PROJETO DE LEI Nº |
| AUTOR: DEPUTADO MARCELO CRUZ - PATRIOTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Imprensa          |
| <p>Dispõe sobre obrigatoriedade de que a rede Pública e Privada de Saúde do Estado de Rondônia ofereça leitos e alas separadas para as Mães de Natimortos e Mães com óbito fetal, e dá outras providências.</p> <p><b>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:</b></p> <p><b>Art. 1º</b> As unidades hospitalares das redes pública e privada de saúde localizadas no estado de Rondônia devem oferecer a opção para que as parturientes de natimorto sejam acomodadas, em leitos ou alas, localizadas em área separada dos demais pacientes e gestantes.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> A separação de que trata o caput deste artigo também se estende às parturientes que tenham sido diagnosticadas com óbito fetal e que estejam aguardando ato médico para retirada do feto.</p> <p><b>Art. 2º</b> Os estabelecimentos hospitalares ficarão responsáveis por prestar todo o apoio psicológico e de assistência social às parturientes de natimorto e às mães diagnosticadas com óbito fetal que estejam aguardando ato médico de retirada do feto.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Nos casos em que a unidade de saúde não possua profissional habilitado ou disponível em seus quadros, a paciente será encaminhada à unidade de saúde mais próxima de sua residência para que receba o atendimento psicológico e de assistência social cabíveis.</p> <p><b>Art. 3º</b> A Secretaria de Estado da Saúde ficará responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei e deverá organizar ações voltadas ao treinamento dos servidores de saúde do Estado de Rondônia para o fiel cumprimento da legislação.</p> |                   |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | PROJETO DE LEI Nº |
| AUTOR: DEPUTADO MARCELO CRUZ - PATRIOTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Imprensa          |
| <p><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>A presente proposição legislativa visa garantir a obrigatoriedade de que todas as unidades hospitalares da rede pública de saúde localizadas no Estado de Rondônia disponibilizem o realoque das parturientes de natimorto, em leitos ou alas, em áreas separadas dos demais pacientes e das demais gestantes. A obrigatoriedade disposta nesta legislação aplica-se também às parturientes que tenham sido diagnosticadas com óbito fetal e que estejam aguardando ato médico para retirada do feto.</p> <p>Inicialmente, é válido dispor que a situação ora disposta na legislação é fruto do entendimento de que a Constituição Federal de 1988 determina o pleno respeito ao princípio da igualdade, o que deságua no entendimento de que o poder público deve tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades. Isso sim é o que a Constituição Federal considera como tratamento isonômico.</p> <p>Diante disso, entende-se que o bem-estar da mãe em um momento delicadíssimo como o caso disposto é uma situação extrema que necessita de um tratamento diferenciado por parte do poder público. Com isso, é nítido que nesses momentos as mulheres necessitam de uma atenção especial, sendo imprescindível que o poder público haja de forma a resguardar a saúde física e psicológica dessas mães.</p> <p>Como se observa de relatos de mulheres que passaram por essa situação, a grande problemática combatida pela legislação é que o luto materno a ser enfrentado pela mulher na maternidade ou hospital além de traumático é demasiadamente doloroso. A mulher em situação de luto nitidamente experimenta o cruel sentimento de não pertencimento ao ambiente do parto em razão da morte do nascituro ou do feto. Com o simples ato de higienização das mãos, como: infecções estomacais, infecções respiratórias, gripes, resfriados, diarreias, doenças de pele, espinhas, dor de garganta e de ouvidos.</p> |                   |



|                                         |                   |
|-----------------------------------------|-------------------|
| PROTOCOLO                               | PROJETO DE LEI Nº |
| AUTOR: DEPUTADO MARCELO CRUZ - PATRIOTA | Imprensa          |

No mesmo ambiente são reunidas mulheres em condições tão diversas. De um lado, extrema felicidade, de outro, excessiva tristeza. Mulheres em trabalho de parto reunidas com mulheres que se encontram com seus bebês sem vida é, no nosso entendimento, considerado um tratamento indigno para o psicológico das mães, situação que deve ser remediado pela legislação.

A dor da mãe traumatizada pelo luto deve ser minimizada nos hospitais e maternidade com medidas simples.

A proposição busca o tratamento digno das mulheres que se encontram nessa situação pois a falta de sensibilidade e de orientação — faz com que as unidades de saúde mantenham indevidamente as mães internadas em leitos ou alas cercadas pelo choro de recém-nascidos e pela alegria de novos pais, o que prejudica mais ainda aquele momento de dor e de luto.

No mais, é importante dispor também sobre a saúde psicológica dessas mães, pois muitas vezes é dada grande atenção aos cuidados médicos e pouca relevância para os cuidados psicológicos. Quando a legislação determina o apoio psicológico, defende que o poder público deve atuar na orientação da mãe para que se dispense de seu filho e para que vença o luto da forma menos dolorosa possível. Essa ação, no nosso ver, é imprescindível para a proteção da saúde dessas mulheres.

No que concerne à constitucionalidade da proposição, entende-se que a Constituição Federal determina a competência concorrente dos Estados para legislar sobre a proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 24, XII da CF/88. Além disso, a Carta Magna dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, com fulcro no art. 196 da CF/88. Senão vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

|                                         |                   |
|-----------------------------------------|-------------------|
| PROTOCOLO                               | PROJETO DE LEI Nº |
| AUTOR: DEPUTADO MARCELO CRUZ - PATRIOTA | Imprensa          |

Institui diretrizes para o apoio médico e psicológico dos policiais civis, militares, policiais penais e bombeiros militares vinculados à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Rondônia.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:**

**Art. 1º** Fica instituído o apoio médico e psicológico para os policiais civis, militares, policiais penais e bombeiros militares vinculados à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Rondônia, no exercício de sua função ou em razão dela.

**Art. 2º** O Apoio médico e psicológico consiste na Avaliação técnica, atendimento médico, tratamento psicológico e terapêutico, individualizados, podendo ser realizados online.

**Art. 3º** Deverá ser criado um Núcleo de Atenção Psicossocial (NAPS) para o atendimento online. § 1º O Núcleo de Atenção Psicossocial (NAPS) será integrado por profissionais capacitados, composto por psicólogos, assistentes sociais e médicos psiquiatras.

§ 2º Os atendimentos deverão ser feitos via internet;

§ 3º O atendimento psicológico deverá ser realizado de forma presencial ou virtual, individualizado e a critério da Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 4º** - Caberá a Secretaria de Segurança Pública, em conjunto com a Secretaria da Saúde, a implementação e monitoramento do apoio médico e psicológico.

**Art. 5º** - O Poder Executivo, regulamentará a presente lei objetivando sua melhor aplicação.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário para deliberações: 13 de maio de 2021.

Deputado MARCELO CRUZ  
PATRIOTA

|                                         |                   |
|-----------------------------------------|-------------------|
| PROTOCOLO                               | PROJETO DE LEI Nº |
| AUTOR: DEPUTADO MARCELO CRUZ - PATRIOTA | Imprensa          |

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Por todo o exposto, apresentamos o presente Projeto de Lei, convidando os nobres deputados que compõem a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia para que reflitam e analisem sobre a importância da proposição legislativa, visando a proteção à saúde e o bem-estar da mãe em um momento muito difícil de suas vidas.

|                                         |                   |
|-----------------------------------------|-------------------|
| PROTOCOLO                               | PROJETO DE LEI Nº |
| AUTOR: DEPUTADO MARCELO CRUZ - PATRIOTA | Imprensa          |

**JUSTIFICATIVA**

A rotina de trabalho desses profissionais, ligados à Secretaria de Segurança Pública, inclui uma extensa gama de atividades que vão desde o atendimento de ocorrências e a realização de rondas ostensivas com o objetivo de combater a criminalidade e que geram muitas vezes consequências negativas para a sua saúde mental.

O apoio médico e psicológico é essencial para o ambiente de maior compreensão interpessoal, qualidade de vida e enfrentamento aos problemas do dia a dia.

A avaliação técnica e o acompanhamento médico, com o tratamento psicológico e terapêutico, devem ser realizados individualmente por profissionais capacitados que ajudarão no não agravamento dos sintomas, como stress e depressão e que ajudarão na diminuição do índice de suicídios entre os profissionais da Segurança Pública do Estado de Rondônia. Diante do exposto, solicito apoio para a aprovação da presente proposição.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                         |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|--|
| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | PROJETO DE LEI Nº                       |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | AUTOR: DEPUTADO MARCELO CRUZ - PATRIOTA |  |
| Imprensa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                         |  |
| <p>Dispõe sobre a proibição que as empresas de concessão de serviços de água, luz, gás, telefonia fixa e internet, façam corte do fornecimento residencial, comercial e industrial de seus serviços por falta de pagamento de contas com menos de 30 (trinta) dias de atraso, da data do último vencimento e dá outras providências.</p> <p><b>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:</b></p> <p><b>Art. 1º</b> Ficam as empresas de concessão de serviços públicos de água, luz, gás, telefonia fixa e internet, proibidas de cortar o fornecimento residencial, comercial e industrial de seus serviços por falta de pagamento de contas que estejam com menos de 30 (trinta) dias de atraso, da data do último vencimento.</p> <p><b>Parágrafo único</b> - A concessionária de serviço público é responsável objetiva pelos danos causados ao consumidor em razão da suspensão do fornecimento dos referidos serviços públicos essenciais, quando a mesma deixar de observar o disposto no caput por inadimplemento contratual.</p> <p><b>Art. 2º</b> A apresentação do comprovante de pagamento e entrega de cópia do documento ao preposto, funcionário ou representante de concessionária ou permissionária de serviços público, no momento da suspensão, é suficiente a obstá-la.</p> <p><b>Parágrafo único</b> O comprovante de agendamento bancário não se presta ao previsto no caput.</p> <p><b>Art. 3º</b> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.</p> <p>Plenário para deliberações: 13 de maio de 2021.</p> <p>Deputado MARCELO CRUZ<br/>PATRIOTA</p> |                                         |  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                         |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|--|
| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | PROJETO DE LEI Nº                       |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | AUTOR: DEPUTADO MARCELO CRUZ - PATRIOTA |  |
| Imprensa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                         |  |
| <p>vez que a interrupção pressupõe o inadimplemento de conta regular, relativa ao mês do consumo; o corte no fornecimento de serviços públicos essenciais por débitos usuário anterior, em razão da natureza pessoa; o corte no fornecimento de energia elétrica em razão de débito irrisório, por configurar abuso de direito e ofensa aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, sendo cabível indenização ao consumidor por danos morais; e o corte no fornecimento de serviços públicos essenciais quando o débito decorrer de irregularidade no hidrômetro ou no medidor de energia elétrica, apurada unilateralmente pela concessionária.</p> <p>Assim sendo, o presente projeto de lei tem por intento proteger o consumidor, seja ele residencial, comercial ou industrial de arbitrariedade. Assim sendo, a presente norma visa a adoção de procedimentos para que empresas de concessão de serviços de água, luz, gás, telefonia fixa e internet, não venham a praticar ato sem o devido cumprimento das hipóteses elencadas assegurando direitos quanto à prestação contínua do serviço e à reparação de eventuais danos.</p> <p>Diante do exposto e em face da importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela.</p> |                                         |  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                         |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|--|
| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | PROJETO DE LEI Nº                       |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | AUTOR: DEPUTADO MARCELO CRUZ - PATRIOTA |  |
| Imprensa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                         |  |
| <p><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>Os serviços públicos são aqueles prestados pelo Estado, direta ou indiretamente, por meio de concessão e permissão, para a satisfação da coletividade em geral.</p> <p>Sobre a prestação de tais serviços, o Código de Defesa do Consumidor estabelece que os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais contínuos. E, caso assim não façam, as pessoas jurídicas responsáveis serão compelidas a cumprir com tal obrigação, bem como a reparar eventuais danos causados.</p> <p>Em suma, o ordenamento jurídico brasileiro deixou clara a importância dos mencionados serviços essenciais, com a imposição de penalidades para os casos de descumprimento da normativa, podendo exigir seu direito ao retorno do fornecimento e a eventuais perdas e danos.</p> <p>Recentemente, o Superior Tribunal de Justiça publicou uma consolidação sobre os testes jurisprudenciais, da Corte a respeito do assunto, com a sedimentação de posicionamentos relacionados a situações em que o corte no fornecimento de serviços públicos essenciais seria permitido ou repudiado.</p> <p>A legitimidade do corte foi reconhecida nas seguintes hipóteses: quando inadimplente o usuário, desde que precedido da notificação; quando inadimplente pessoa jurídica de direito público, desde que procedido de notificação e interrupção não atinja as unidades prestadoras de serviços indispensáveis à população; e desde que recaia sobre o imóvel que originou o débito, e não sobre outra unidade de consumo do usuário inadimplente.</p> <p>Por sua vez, foram considerados ilegítimos: o corte no fornecimento de energia elétrica quando puder afetar o direito à saúde e a integridade física do usuário; o corte no fornecimento de serviços públicos essenciais quando inadimplente unidade de saúde, uma vez que prevalecem os interesses de proteção à vida e à saúde; o corte no fornecimento de serviços públicos essenciais quando a inadimplência do usuário decorrer de débitos de pretéritos, uma</p> |                                         |  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                         |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|--|
| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | PROJETO DE LEI Nº                       |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | AUTOR: DEPUTADO MARCELO CRUZ - PATRIOTA |  |
| Imprensa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                         |  |
| <p>Estabelece regras de segurança aos estabelecimentos comerciais que dispõe de áreas de lazer para o público infantil.</p> <p><b>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:</b></p> <p><b>Art. 1º</b> Os estabelecimentos comerciais que dispõem de áreas de lazer voltadas para o público infantil devem obedecer às seguintes regras de segurança:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Fixar placas informando do a faixa etária adequada para cada brinquedo;</li> <li>Fixar equipamentos de amortecimento de impacto;</li> <li>respeitar normas de segurança térmica, quanto à exposição de equipamentos elétricos;</li> <li>Proteger os brinquedos com material emborrachado com as quinas e terminações pontiagudas com material emborrachado;</li> <li>Dedetizar a área semestralmente.</li> </ol> <p><b>Art. 2º</b> O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Advertência;</li> <li>Multa no valor de 3 (três) vezes a Unidade Padrão Fiscal de Rondônia - RO, caso não seja sanada a irregularidade no prazo de quinze dias após a advertência.</li> </ol> <p><b>Art. 3º</b> Esta Lei entra em vigor no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.</p> <p>Plenário para deliberações: 13 de maio de 2021.</p> <p>Deputado MARCELO CRUZ<br/>PATRIOTA</p> |                                         |  |

|                                         |                   |
|-----------------------------------------|-------------------|
| PROTOCOLO                               | PROJETO DE LEI Nº |
| AUTOR: DEPUTADO MARCELO CRUZ - PATRIOTA | Imprensa          |

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa estabelecer que comércio e congêneres localizados no âmbito no Estado de Rondônia, que disponham de área de lazer voltada ao público infantil deverão obedecer a algumas regras de segurança que visam cumprir o que determina a Constituição Federal.

O direito ao lazer com segurança a criança é garantido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, e também pela Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), O qual diz que: criança e adolescente dever ter o seu direito à vida e à saúde protegida com prioridade pela família, pela comunidade, pela sociedade em geral e pelo poder público.

Diante do exposto, requiro aos meus nobres pares a aprovação deste pleito.



|                                         |                             |
|-----------------------------------------|-----------------------------|
| PROTOCOLO                               | PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº |
| AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS | Via Imprensa                |

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Parlamentares, o presente Projeto de Lei visa tornar obrigatória a limpeza e a higienização de carrinhos e cestos de compras em hipermercados, supermercados, atacadões e estabelecimentos similares.

Enfatiza-se que a matéria aqui tratada foi devidamente estudada nos quesitos regimentais e constitucionais, tendo a natureza legislativa e quanto à sua iniciativa, é concorrente, capitulando o Art. 39, caput, da Constituição do Estado de Rondônia, conforme segue:

"Art. 39. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição."

Neste sentido, corroborado pelos fundamentos legais e constitucionais, verifica-se a legalidade da proposta de Lei e competência desta Casa Legislativa em dispor do assunto em tela no Regimento Interno:

"Art. 153. A Assembleia exerce a sua função legislativa por vias de projetos de:  
III - leis ordinárias."

Antes de adentrar no mérito da proposição, deve-se informar que a proposição ora proposta não fere a competência privativa do Poder Executivo, bem como, não gera qualquer impacto financeiro e orçamentário, tendo em vista que a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas ao Poder Público, e muito menos implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

Insto posto, o presente projeto tem como principal objetivo determinar a obrigatoriedade da higienização dos carrinhos, cestos de compras de hipermercados, supermercados, atac-

|                                         |                             |
|-----------------------------------------|-----------------------------|
| PROTOCOLO                               | PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº |
| AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS | Via Imprensa                |

Torna obrigatória a limpeza e a higienização de carrinhos e cestos de compras em hipermercados, supermercados, atacadões e estabelecimentos similares.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:**

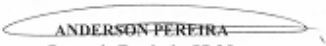
Art. 1º Fica determinada a higienização dos carrinhos, cestos de compras de hipermercados, supermercados, atacadões e estabelecimentos similares, disponibilizados ao consumidor para acondicionamento de compras.

Art. 2º A higienização descrita no artigo 1º deverá ser realizada após o uso pelo consumidor.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus artigos 57 a 60, sem prejuízo das sanções previstas na legislação sanitária, a serem impostas, nos respectivos âmbitos de atribuições, pelos órgãos estaduais de defesa do consumidor e de vigilância sanitária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 06 de maio de 2021.

  
ANDERSON PEREIRA  
Deputado Estadual - PROS

|                                         |                             |
|-----------------------------------------|-----------------------------|
| PROTOCOLO                               | PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº |
| AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS | Via Imprensa                |

dões e estabelecimentos similares, disponibilizados ao consumidor para acondicionamento de compras no Estado, devendo tal higienização ser realizada após o uso pelo consumidor.

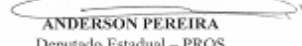
Conquanto a relevância da matéria, diante do presente cenário de pandemia, vivenciado a mais de 1 (um) ano, os cuidados com a higienização pessoal se tornou uma rotina indispensável para todos os cidadãos, que passaram a adotar uma rotina de cuidados para se prevenir contra a contaminação pela Covid-19.

No entanto, conforme estudos divulgados, os carrinhos e cestos de compras, utilizados diariamente por diversas pessoas nas idas aos supermercados e estabelecimentos semelhantes, são objetos propensos à contaminação por diversos microrganismos, podendo causar os mais diversos tipos de infecção.

Diante disso, como forma de reduzir o risco de contaminação e proliferação de vírus e demais microrganismos, a providência mais eficaz, como forma de resguardar a saúde de consumidores e trabalhadores de estabelecimentos comerciais como hipermercados, supermercados, atacadões e afins, é a higienização dos cestos e carrinhos logo após utilizado, tendo em vista que são utensílios de uso comum e que se encontram propenso a contaminação.

Neste sentido, considerando todo o exposto e ante a relevância do pleito, solicito o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Plenário das Deliberações, 13 de maio de 2021.

  
ANDERSON PEREIRA  
Deputado Estadual - PROS



| PROTÓCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  | PROJETO DE LEI Nº |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-------------------|--|
| AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL - PSL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  | Imprensa          |  |
| <p>Dispõe sobre a anistia de multas administrativas sob a égide de decretos e leis que versam sobre o enfrentamento da emergência de saúde decorrente da covid-19.</p> <p>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:</p> <p>Art. 1º - Ficam anistiadas as multas aplicadas a todos estabelecimentos comerciais cujas atividades foram classificadas como essenciais e não essenciais e todas as outras atividades comerciais, durante o período de vigência do Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020 que reconheceu Estado de Calamidade Pública no âmbito do Estado de Rondônia e suas posteriores prorrogações.</p> <p>Parágrafo único: Durante o período de Calamidade Pública decretado pelo Poder Executivo Estadual os representantes dos estabelecimentos definidos no caput não poderão ser incurso nos artigos 132, 268 e 330, todos do Código Penal Brasileiro, pelos atos de abertura de seus estabelecimentos comerciais.</p> <p>Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.</p> <p>Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 17 de maio de 2021.</p> <p><b>EYDER BRASIL</b><br/>Deputado Estadual - PSL</p> |  |                   |  |

| PROTÓCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  | PROJETO DE LEI Nº |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-------------------|--|
| AUTOR: DEPUTADO ALEX SILVA - REPUBLICANOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  | Imprensa          |  |
| <p>Institui a Semana de Estudo da Lei 13.146, de 6 de Julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) na Rede Estadual de Ensino.</p> <p>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:</p> <p>Art. 1º Institui a Semana de Estudo da Lei 13.146, de 6 de Julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, a ser realizada na rede estadual de ensino, público e privado, com os seguintes objetivos, sem prejuízo de outros:</p> <p>I - instruir a comunidade escolar acerca do Estatuto da Pessoa com Deficiência, fomentando o conhecimento dos direitos nele elencados;</p> <p>II - conscientizar todo o público docente e discente, inclusive suas famílias, sobre a importância do respeito às pessoas com deficiência, combatendo estereótipos, preconceitos e qualquer espécie de prática nociva à dignidade humana;</p> <p>III - estimular reflexões sobre a importância da plena e efetiva integração social das pessoas com deficiência, esclarecendo sobre as barreiras enfrentadas por elas;</p> <p>IV - estimular práticas positivas que ensejem uma atitude de respeito ao próximo.</p> <p>Art. 2º A semana passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos Escolares do Estado de Rondônia e será realizada, preferencialmente, na segunda semana do mês de julho.</p> <p>Art. 3º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstar sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.</p> <p><b>Alex Silva</b><br/>Deputado Estadual - Republicanos</p> |  |                   |  |

| PROTÓCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  | PROJETO DE LEI Nº |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-------------------|--|
| AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL - PSL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  | Imprensa          |  |
| <p><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>Nobres Parlamentares,</p> <p>Decerto que o reconhecimento da pandemia do Coronavírus (Covid-19) pela Organização Mundial da Saúde (OMS) levou os Governos a adotarem medidas no sentido de conter a proliferação e dissipação do vírus.</p> <p>Dentre aquelas adotadas visando a proteção da população, medidas restritivas de funcionamento de estabelecimentos comerciais foram impostas notadamente a não abertura, por períodos determinados, dos chamados serviços não essenciais.</p> <p>Ocorre que o critério adotado para definir serviços essenciais não considera a real essencialidade dos serviços, pois os parâmetros daquilo que é essencial perpassa pela subjetividade.</p> <p>Decorridos mais de 01 (um) ano do início da pandemia muito já foi colocado como solução para retenção da propagação do Coronavírus (Covid-19), sem contudo, se ter uma real percepção de seu efeitos, no revés, as medidas restritivas de abertura e funcionamento dos estabelecimentos comerciais têm levado à ruína empresários e, consequentemente o aumento da taxa de desemprego e empobrecimento da população.</p> <p>Deste modo, o presente Projeto de Lei visa mitigar os severos danos patrimoniais sofridos pelo empresariado.</p> <p>Plenário das Deliberações, 17 de maio de 2021.</p> <p><b>EYDER BRASIL</b><br/>Deputado Estadual -</p> |  |                   |  |

| PROTÓCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  | PROJETO DE LEI Nº |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-------------------|--|
| AUTOR: DEPUTADO ALEX SILVA - REPUBLICANOS                                                                                                                                                                                                                                                                                |  | Imprensa          |  |
| <p>Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar as normas e atos necessários para a fiel execução e aplicabilidade desta Lei.</p> <p>Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 12 de maio de 2021.</p> <p><b>Alex Silva</b><br/>Deputado Estadual - Republicanos</p> |  |                   |  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                           |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|--|
| PROTÓCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | PROJETO DE LEI Nº                         |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | AUTOR: DEPUTADO ALEX SILVA - REPUBLICANOS |  |
| Imprensa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                           |  |
| <p align="center"><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>Senhores Deputados(as),</p> <p>A Lei Brasileira de Inclusão a Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015, foi instituída para assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando à inclusão social e a cidadania.</p> <p>Importante frisar, que conforme estabelecido no art. 4º da Lei nº 13.146/2015, toda pessoa com deficiência tem direito a igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.</p> <p>É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.</p> <p>Nesse sentido, nada mais adequado, do que tratar sobre essas diretrizes no ambiente escolar, conscientizando os alunos, que são o futuro de nossa sociedade, da importância em tratar da inclusão, da igualdade e da não discriminação da pessoa com deficiência.</p> <p>A semana de Estudo da Lei 13.146, de 6 de Julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) na Rede Estadual de Ensino, passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos Escolares do Estado de Rondônia e será realizada, preferencialmente, na segunda semana do mês de julho.</p> <p>Pelo exposto, e a importante matéria a ser tratada, solicito aos Nobres Pares o apoio para aprovação deste Projeto de Lei.</p> |                                           |  |

### DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

#### RESOLUÇÃO Nº 481, DE 26 DE MAIO DE 2021

Altera a redação do Parágrafo único do artigo 24 da Resolução nº 291, de 25 de março de 2015, que "Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e as competências da Corregedoria Parlamentar.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterada a redação do Parágrafo único do artigo 24 da Resolução nº 291, de 25 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 .....

*Parágrafo único. Caso algum integrante do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar seja alvo de processo disciplinar, este será afastado imediatamente da função que exerce neste Conselho."*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de maio de 2021.

**Deputado ALEX REDANO**  
**Presidente – ALE/RO**

#### ATO Nº 04/2021-MD/ALE

Nomeia candidatos aprovados em concurso público para ocuparem cargos efetivos do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado Rondônia.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, § 3º, da Constituição Federal, c/c o art. 11, inciso XII, da Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa), em razão de aprovação obtida no I Concurso Público da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, regido pelo Edital nº 01, publicado no Diário Oficial Eletrônico da ALE/RO nº 78, de 8 de maio de 2018, executado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, de acordo com o Contrato nº 010/2018, apenso ao Processo nº 00014032/2017-34, cujo resultado final consta no Edital de Homologação de Concurso Público, publicado no Diário Oficial Eletrônico da ALE/RO nº 31, de 22 de fevereiro de 2019 e Edital de Homologação de Concurso Público – Analista Legislativo - Arquitetura, publicado no Diário Oficial Eletrônico da ALE/RO nº 167, de 24 de setembro de 2020,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Ficam nomeados os candidatos constantes do Anexo Único deste Ato para comparecerem à Superintendência de Recursos Humanos da ALE/RO, sito à Av. Farquar, nº 2562, Bairro Olaria – Palácio Marechal Rondon, Porto Velho-RO, munidos de comprovação dos requisitos indicados no item 3.4 do Edital nº 01, de 8 de maio de 2018, por meio da apresentação dos documentos e exames médicos a seguir relacionados.

I - Certificado de Aptidão Física e Mental expedido pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia, conforme descrito no art. 3º deste Ato e seus subitens, original e 1 (uma) fotocópia;

II - Certidão de Nascimento ou Casamento. Se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito; se divorciado, apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável, original e 1 (uma) fotocópia;

III - Certidão de Nascimento dos dependentes legais menores de 18 (dezoito) anos de idade, original e 1 (uma) fotocópia;

IV - Cartão de Vacinas dos dependentes menores de 5 (cinco) anos de idade, original e 1 (uma) fotocópia;

V - Cédula de Identidade, original e 1 (uma) fotocópia;

VI - Cadastro de Pessoa Física – CPF (comprovante de inscrição e situação cadastral), original e 1 (uma) fotocópia;

VII - Título de Eleitor, original e 1 (uma) fotocópia;

VIII - Cartão do Programa de Integração Social – PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público – PASEP, original e 1 (uma) fotocópia. Se o candidato nomeado não for cadastrado deverá apresentar declaração de que não os possui;

IX - Certificado de Reservista e/ou Carta-patente para candidatos com idade até 45 (quarenta e cinco) anos, original e 1 (uma) fotocópia;

X - Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Nível Médio ou de Nível Superior, exigido para o cargo, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, original e 1 (uma) fotocópia;

XI - Registro no conselho regional da categoria profissional, quando for o caso, original e 1 (uma) fotocópia;

XII - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, original e 1 (uma) fotocópia da página de identificação/qualificação civil;

XIII - Fotografia 3x4 atual, 1 (uma);

XIV - Comprovante de conta corrente do Banco do Brasil (pessoa física), caso possua. Se não possuir, declaração para abertura da conta (modelo ALE/RO);

XV - Comprovante de residência (conta de água, de luz ou de telefone), original e 1 (uma) fotocópia, ou declaração de residência (modelo ALE/RO);

XVI - Cópia da Declaração de Imposto de Renda encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício fiscal. Não possuindo, apresentar declaração de bens e valores que constituam patrimônio (modelo ALE/RO);

XVII - Declaração de não acumulação de outro(s) cargo(s), emprego(s) ou função(ões) pública(s), ou declaração indicando a atividade pública ou particular que o candidato porventura exerça, mencionando o local, cargo, regime jurídico e jornada de trabalho (modelo ALE/RO);

XVIII - Declaração sobre o recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão (modelo ALE/RO);

XIX - Declaração do candidato informando sobre a existência ou não de investigações criminais ações cíveis, penais ou processo administrativo em que figure como indiciado ou parte, emitida pelo próprio candidato;

XX - Declaração de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público, nos últimos 5 (cinco) anos, emitida pelo próprio candidato;

XXI - Termo de compromisso de sigilo e confidencialidade das informações (modelo ALE/RO);

XXII - Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo respectivo conselho regional da categoria profissional, quando for o caso;

XXIII - Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral;

XXIV - Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato, do Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, originais;

XXV - Certidão Negativa da Justiça Federal da comarca onde residuiu nos últimos 5 (cinco) anos;

XXVI - Certidão Negativa da Justiça Eleitoral (crimes eleitorais);

XXVII - Certidão Negativa da Justiça do Trabalho;

XXVIII - Certidão Negativa da Justiça Militar;

XXIX - Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

XXX - Certidão Negativa do Tribunal de Contas da União;

XXXI - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

XXXII - Certidão Negativa da Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças do Estado – SEFIN;

XXXIII - Certidão Negativa da Fazenda Pública Municipal;

XXXIV - Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;

XXXV - Declaração dos entes públicos ou órgãos jurisdicionais em que tenha trabalhado nos últimos 10 (dez) anos, constando a informação de não ter sido demitido, a qualquer título, não ter tido cassada aposentadoria ou disponibilidade. O candidato que não trabalhar no serviço público deverá apresentar declaração de não ter trabalhado em nenhum outro órgão público;

**Art. 2º.** Os exames médicos admissionais, serão realizados pela Junta Médica Oficial do Estado, por meio do Centro de Perícias Médicas Estadual – CEPEN.

§ 1º O candidato deverá efetuar agendamento para entrega dos resultados dos exames e execução do exame médico pericial no CEPEN, situado à Av. Governador Jorge Teixeira, nº 3862, Bairro Industrial, Porto Velho - RO, CEP 76821096 (Anexo à Policlínica Oswaldo Cruz – POC – Bloco Dendê).

§ 2º Os candidatos nomeados deverão realizar os exames médicos e laboratoriais abaixo relacionados:

I - Radiografia Total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para grávidas);

II - Laudo Ortopédico (baseada no exame geral do candidato e na radiografia total da coluna vertebral);

III - Laudo Psiquiátrico;

IV - Laudo Ginecológico incluindo a apresentação de exames de Colpocitologia Oncótica e Parasitária, Ultrassonografia das Mamas (somente para mulheres). Após os 40 (quarenta) anos de idade, a Ultrassonografia das Mamas deve ser substituída pela Mamografia com respectivo laudo do radiologista;

V - Laudo Dermatoneurológico;

VI - Laudo Oftalmológico;

VII - Laudo Cardiológico detalhado no exame geral do candidato e no Eletrocardiograma e com ECG acompanhado da respectiva interpretação;

VIII - Radiografia do Tórax em PA com laudo radiológico (exceto para grávidas);

IX - Sangue: VDRL – Glicemia – Hemograma – Ácido Úrico – Ureia – Creatinina – Lipidograma, Machado Guerreiro (Chagas) – TGP e TGO – HBSag – AntiHBS – AntiHCV;

X - Escarro: BAAR;

XI - Urina: EAS e Toxicologia (cocaína e maconha);



XII - PSA Total (para homens acima de 40 anos);

XIII - Laudo de Clínico Geral baseada no exame geral do candidato e nos exames listados nos incisos IX, X, XI, e XII deste parágrafo.

§ 3º Os exames e os laudos médicos poderão ser realizados na rede SUS como também na rede particular.

§ 4º A Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia (CEPEM), no ato da apresentação dos laudos médicos e dos exames complementares, se julgar necessário, poderá solicitar outros exames que porventura não constem neste Ato.

§ 5º Os resultados dos exames deverão ser apresentados pelo próprio candidato à Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia. Sendo considerado apto, será expedido o Certificado de Aptidão Física e Mental, atestando a aptidão do candidato para o exercício do cargo.

§ 6º Os exames terão validade por 90 (noventa) dias. Mamografia por 2 (dois) anos e Colpocitologia Oncótica e Parasitária por 1 (um) ano, a contar da data de suas expedições; Ultrassonografia a critério do perito médico.

§ 7º Os laudos médicos emitidos fora do Estado de Rondônia deverão conter o reconhecimento de firma do médico emissor dos mesmos.

§ 8º Os candidatos nomeados inscritos na condição de pessoa com deficiência deverão comparecer à Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia munidos de laudo médico atestando a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência, para que seja determinada sua qualificação como Pessoa com Deficiência (PcD) ou não, e sobre o grau de deficiência, que determinará estar ou não o candidato capacitado para o exercício do cargo, de acordo com os dispositivos legais previstos.

**Art. 3º.** Após a inspeção médica, de posse do Certificado de Aptidão Física e Mental, o candidato deverá ordenar os documentos exigidos no art. 2º deste Ato e apresentá-los à Superintendência de Recursos Humanos da ALE/RO, para fins de conferência e agendamento da posse.

**Art. 4º.** Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Mesa Diretora, 26 de maio de 2021.

**Deputado ALEX REDANO**

Presidente – ALE/RO

**Deputado JEAN OLIVEIRA**

1º Vice-Presidente – ALE/RO

**Deputado MARCELO CRUZ**

2º Vice-Presidente – ALE/RO

**Deputado JAIR MONTES**

1º Secretário – ALE/RO

**Deputado CIRONE DEIRÓ**

2º Secretário – ALE/RO

**Deputado ALEX SILVA**

3º Secretário – ALE/RO

**Deputado JHONY PAIXÃO**

4º Secretário – ALE/RO

#### ANEXO ÚNICO ATO Nº 04/2021-MD/ALE

| INSCRIÇÃO | NOME                             | CARGO                  | ESPECIALIDADE        | CLASSIFICAÇÃO |
|-----------|----------------------------------|------------------------|----------------------|---------------|
| 876047657 | Luis Antonio Rodrigues           | Analista Legislativo   | Administração        | 4º            |
| 876061744 | Diogo Prestes Girardello         | Analista Legislativo   | Processo Legislativo | 3º            |
| 876006713 | Sabrina Evelyn Cruz Oliveira     | Analista Legislativo   | Redação e Revisão    | 4º            |
| 876030053 | Nathalia Siquara Da Silva Kagami | Analista Legislativo   | Taquigrafia          | 9º            |
| 876052094 | Luciana Ferreira Gonçalves       | Analista Legislativo   | Pedagogia            | 2º            |
| 876060473 | Wilton Akira Uehara              | Analista Legislativo   | Arquitetura          | 1º            |
| 876047618 | Autinoluz Ruiz Patroclo          | Assistente Legislativo | Sem Especialidade    | 12º           |

| Inscrição                                      | Nome                                        | Cargo                  | Especialidade                           | Classificação |
|------------------------------------------------|---------------------------------------------|------------------------|-----------------------------------------|---------------|
| 876037009                                      | Renan Thiago Pasqualotto Silva              | Assistente Legislativo | Sem Especialidade                       | 13º           |
| 876022960                                      | Indira Vieira Silva                         | Assistente Legislativo | Sem Especialidade                       | 14º           |
| 876044651                                      | Nilton Barroso Dos Santos                   | Assistente Legislativo | Sem Especialidade                       | 15º           |
| 876031273                                      | Renan Froz Aguiar                           | Assistente Legislativo | Sem Especialidade                       | 16º           |
| 876021427                                      | Suzanne Couteiro De Lemos                   | Assistente Legislativo | Sem Especialidade                       | 17º           |
| 876026066                                      | Laís Santos Cordeiro                        | Assistente Legislativo | Sem Especialidade                       | 18º           |
| 876002581                                      | Ruan Patrick De Araujo<br>Cavalcante Aranha | Assistente Legislativo | Sem Especialidade                       | 19º           |
| 876000700                                      | Rafael Da Luz Haas                          | Assistente Legislativo | Sem Especialidade                       | 20º           |
| 876026376                                      | Pamela Maria Costa De Souza                 | Assistente Legislativo | Sem Especialidade                       | 21º           |
| 876006531                                      | Maxilane Vitor De Souza                     | Assistente Legislativo | Sem Especialidade                       | 22º           |
| 876006333                                      | Ana Lígia Oliveira De Freitas               | Assistente Legislativo | Sem Especialidade                       | 23º           |
| 876027646                                      | Gisele Dos Santos Laranjeira                | Assistente Legislativo | Sem Especialidade                       | 24º           |
| 876005570                                      | Nutiella Teles Moreira                      | Assistente Legislativo | Sem Especialidade                       | 2º            |
| <b>*PNE*Portador de Necessidades Especiais</b> |                                             |                        |                                         |               |
| 876000060                                      | Andressa Roberta Soares Bastos              | Assistente Legislativo | Técnico em Contabilidade                | 6º            |
| 876005643                                      | Diego Ramos Silva                           | Assistente Legislativo | Técnico em Contabilidade                | 7º            |
| 876012363                                      | Leandro Antonio De Melo                     | Assistente Legislativo | Técnico em Logística                    | 1º            |
| 876038987                                      | Tiago De Oliveira Correia                   | Assistente Legislativo | Técnico em Produção<br>de Áudio e Vídeo | 4º            |

## DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

RGE - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
1º QUADRIMESTRE 2021 - JAN A ABR 2021  
Período analisado: MAIO DE 2020 a ABRIL 2021

1,00

| 5                                                                                                              | INSCRITAS EM             |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
|                                                                                                                | maio/20                  | jun/20        | jul/20        | ago/20        | set/20        | out/20        | nov/20        | dez/20        | jan/21        | fev/21        | mar/21        | abr/21        |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (II)                                                                                 | TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
|                                                                                                                | (a)                      |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Pessoal Ativo                                                                                                  | (b)                      |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis (3.901.100)                                                 | 11.692.688,16            | 11.569.590,20 | 11.740.172,59 | 12.095.429,23 | 12.364.093,05 | 12.030.334,01 | 11.954.227,89 | 21.981.085,36 | 20.900.533,86 | 11.322.845,43 | 13.633.107,76 | 12.149.633,99 |
| Benefícios Previdenciários (3.903.300)                                                                         | 9.226.950,69             | 9.257.849,12  | 9.190.752,19  | 9.139.514,05  | 9.392.259,74  | 9.401.631,12  | 9.312.789,28  | 17.050.272,69 | 9.224.080,77  | 9.403.964,10  | 9.471.198,92  | 9.403.096,83  |
| Outorgas Previdenciárias (3.903.500/3.903.700/3.903.900)                                                       | 1.334.361,73             | 1.316.297,68  | 1.335.699,09  | 1.341.833,11  | 1.372.447,55  | 1.371.764,48  | 1.378.167,73  | 2.542.266,80  | 1.639.847,53  | 1.048.711,76  | 1.485.966,08  | 1.425.547,21  |
| Pessoal Inativo e Pensionistas (3.903.800)                                                                     | 126.611,25               | 126.611,25    | 126.611,25    | 126.611,25    | 126.611,25    | 126.611,25    | 126.611,25    | 233.222,50    | 126.611,25    | 126.611,25    | 126.611,25    | 1.645.946,25  |
| Suécias Judiciais (3.909.100)                                                                                  | 20.299,72                | -             | -             | 103.921,83    | -             | -             | 54.709,94     | -             | 117.402,66    | 4.578,30      | 60.298,30     | 178,30        |
| Outras despesas Variáveis (3.909.600)                                                                          | 977,59                   | -             | -             | -             | -             | -             | 17.806,53     | 11.395,18     | 83.728,39     | 87.265,23     | -             | 701.173,52    |
| Despesas de Bx. Anteriores de período anterior ao da apuração (3.909.300/3.909.500)                            | 555.391,45               | 459.021,31    | 676.349,04    | 977.954,38    | 1.043.199,58  | 691.618,12    | 701.867,87    | 1.380.625,80  | 9.247.022,21  | 312.090,85    | 1.661.127,00  | 768.038,46    |
| Indenizações e restituições trabalhistas (3.909.400)                                                           | 53.193,26                | 45.138,41     | 32.375,27     | 12.115,00     | 34.951,00     | 32.442,26     | 12.114,19     | 90.719,66     | 441.780,45    | 327.513,29    | 772.461,00    | 402.371,36    |
| Resarcimento de pessoal requisitado (3.909.600/3.909.800)                                                      | 374.703,47               | 373.563,53    | 378.394,45    | 393.479,61    | 394.423,53    | 368.605,25    | 368.605,35    | 653.403,66    | 441.780,45    | 327.513,29    | 772.461,00    | 402.371,36    |
| IPERON (3.919.100)                                                                                             | 1.698.940,88             | 1.609.939,20  | 1.820.189,99  | 2.074.132,98  | 2.210.100,11  | 1.776.195,75  | 1.864.899,66  | 3.656.545,57  | 10.965.775,68 | 1.610.341,49  | 2.868.783,30  | 1.954.086,87  |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (q.º de art. 19 da LRF) (II)                                                           | 977,59                   | -             | -             | -             | -             | 17.806,53     | -             | 11.395,18     | 83.728,39     | 87.265,23     | -             | 201.173,52    |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração                                           | -                        | -             | -             | -             | -             | -             | -             | -             | -             | -             | -             | -             |
| Adono pecuniário de férias - Parecer Processo 0064/2020-TCE/RO                                                 | 99.750,46                | 135.550,23    | 74.275,58     | 46.175,76     | 84.296,11     | 143.526,58    | 76.039,75     | 293.650,92    | 80.001,39     | 97.694,18     | 110.567,29    | 80.001,39     |
| Indenizações Trabalhistas com Verbas rescisórias                                                               | 555.391,45               | 459.021,31    | 676.349,04    | 977.954,38    | 1.043.199,58  | 691.618,12    | 701.867,87    | 1.380.625,80  | 9.247.022,21  | 312.090,85    | 1.661.127,00  | 768.038,46    |
| Imposto de Renda Retido na Fonte - Parecer Processo 0064/2020-TCE/RO                                           | 1.082.621,38             | 1.084.367,66  | 1.069.565,37  | 1.050.002,84  | 1.082.621,42  | 923.344,52    | 1.086.902,04  | 1.350.873,38  | 1.355.023,09  | 1.115.291,23  | 1.077.089,01  | 1.108.047,02  |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (II) - (I)                                                                 | 9.993.747,29             | 9.899.561,10  | 9.919.992,60  | 10.012.396,25 | 10.154.897,94 | 10.254.138,26 | 10.099.518,23 | 18.345.440,11 | 9.934.758,18  | 9.712.520,24  | 10.764.324,46 | 10.193.547,11 |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                                                                        | VALOR                    |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)                                                                            | 9.107.701.425,73         |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| (a) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (a.º 13, art. 166 da CF)         | 4.100.000,00             |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| (b) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada, art. 166 da CF, par. 16, CF (VI)     | 30.991.775,00            |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| (c) Recibo com Imposto de Renda Retido na Fonte - Parecer Processo 0064/2020-TCE/RO                            | 424.124.901,70           |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (V)                                                                          | 8.608.486.800,03         |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III) + (IIIb)                                                         | 130.622.314,06           |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| LIMITE MÁXIMO VIII (Anexo I, LII e LIII, art. 20 da LRF)                                                       | 149.510.341,28           |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| LIMITE PREVIDENCIAL (IX) = (0,35 x VIII) (Anexo II, inciso II do § 1º do art. 5º da LRF)                       | 52.328.623,95            |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| LIMITE DO ALÍQUOTA (X) = (0,30 x VIII) (Anexo II, inciso II do § 1º do art. 5º da LRF)                         | 44.853.882,38            |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| NOTAS DAS DEDUÇÕES: 1- Dedução de imposto pecuniário de férias e RGE, conforme o Parecer N.º 0064/2020-TCE/RO. | 123.550.307,15           |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| % SOBRE A RCL AJUSTADA                                                                                         | 1,51                     |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |

LAURICÉLIA DE OLIVEIRA E SILVA  
Diretora de Contabilidade - ALE/RO  
CRC-RO 0049329-0

CELESTON ROQUE  
Supendente de Finanças - ALE/RO

WELYS ABALUO DE ASSIS  
Controlador Geral - ALE/RO

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS  
Secretário Geral - ALE/RO

ALEX MEYRONCA ALVES  
Presidente - ALE/RO